

# **Da Imputabilidade Penal dos Psicopatas**

Tese

Mestrado Forense

Escola de Lisboa da Faculdade de Direito



UNIVERSIDADE  
CATÓLICA  
PORTUGUESA

Cláudia Isabel Bulha Almeida Carvalho de Castro

Orientador: Pedro Maia Garcia Marques

Março de 2014

# | Índice

<b>Introdução</b>	<b>Página   3</b>
<b>O Conceito de Psicopatia</b>	<b>Página   4</b>
Noção e Objecto de Estudo	Página   4
Características	Página   8
Emoções	Página   8
Medo	Página   8
Raiva	Página   11
Entusiasmo/Motivação	Página   11
Outras Emoções	Página   12
Empatia	Página   12
Remorso	Página   15
Origem	Página   16
Tratamento	Página   19
<b>As Respostas do Direito Penal</b>	<b>Página   22</b>
As Sanções Criminais e suas Finalidades	Página   22
A Dimensão da Culpa	Página   26
A Imputabilidade Penal	Página   28
Inimputabilidade Retratada na Psicopatia?	Página   30
Imputabilidade Diminuída	Página   33
Identificar e Lidar com a Psicopatia	Página   37
<b>Conclusão</b>	<b>Página   41</b>
<b>Bibliografia</b>	<b>Página   43</b>
<b>Anexos</b>	<b>Página   47</b>

# | Introdução

*«I read a book one day and my whole life was changed.»*

— Orhan Pamuk, *The New Life*

Foi a leitura de um livro que suscitou em mim o interesse pelo tema desta tese. Trouxe com ele novos saberes e novas questões. E, da curiosidade despertada, surgiu uma nova responsabilidade.

Cada crime é único nas circunstâncias que o envolve. As consequências jurídico-penais que dele resultam, adequam-se à ponderação de todos os factores relevantes da sua prática. O bom julgamento não pode passar sem essa competente análise. Na constatação de um ilícito-típico, a primeira pergunta que devemos colocar é a de saber se o seu autor é, ou não, imputável. Perante um psicopata, a resposta esvazia-se de evidência. As particularidades da sua personalidade assumem-se como ambíguas – na dificuldade de subsunção normativa e clínica – e fascinantes – pelo surrealismo revelado na sua exteriorização.

No presente trabalho, serão retratados os principais traços definidores da psicopatia, a discussão sobre a sua origem e a eficácia dos tratamentos. Seguidamente, atentaremos ao quadro legislativo, com enfoque sobre as finalidades das sanções, o papel da culpa e a problemática da imputabilidade criminal. Os casos verídicos e a reprodução dos resultados obtidos por estudos científicos, serão auxiliares na compreensão da realidade que nos propomos investigar, procurando sujeitá-la a uma consideração final justa e coerente com o ordenamento jurídico português.

A minha responsabilidade é a de levar ao leitor novos saberes e novas questões, que desafiam os intérpretes e aplicadores do Direito.

# | O Conceito de Psicopatia

## Noção e Objecto de Estudo

A psicopatia é geralmente considerada um distúrbio da personalidade que se manifesta essencialmente pela falta de empatia e de remorso, por um comportamento “anti-social” na medida em que não se criam verdadeiros laços inter-relacionais e não se respeitam as regras sociais e os direitos dos outros<sup>1</sup>, e por determinadas respostas emocionais mitigadas ou inexistentes<sup>2</sup>. Estas características são normalmente designadas por *callous unemotional traits* e estima-se que uma em cada cem pessoas as possua, o que significa que cerca de 1% da população mundial é psicopata<sup>3</sup>. Contudo, a comunidade científica, até à data, não vê a psicopatia como uma doença definida ou diagnosticável<sup>4</sup>. Até finais do séc. XIX, o termo “psicopatia”<sup>5</sup> era usado para referir doenças mentais em geral<sup>6</sup>. Foi a partir de 1891 que começou a ser restringido para o seu significado moderno, por meio da obra “*As Inferioridades Psicopáticas*” de Koch<sup>7</sup>, da Escola de Psiquiatria Alemã<sup>8</sup>. Surgiu, então, a fronteira entre a psicopatia e a doença mental. Nesta, há uma falsa representação da realidade (i.e. esquizofrenia) ou do seu sentido (i.e. mania, paranóia). A psicopatia, por sua vez, chegou a ser baptizada por

---

<sup>1</sup> Doravante este termo continuará a ser usado no sentido exposto, não significando falta de interacção com a sociedade, o que poderia à primeira vista parecer. Cf. LEE, Jessica H.; PHIL, M. – *The Treatment of Psychopathic and Antisocial Personality Disorders: A Review*, p. 1

<sup>2</sup> Cf. MARSH, Abigail A. – What Can We Learn About Emotion by Studying Psychopathy? *Frontiers in Human Neuroscience*. Leonie Koban, University of Colorado Boulder, EUA. 7: 181 (2013) doi: 10.3389/fnhum.2013.00181, p. 2

<sup>3</sup> Cf. *Ibidem*, p. 2

<sup>4</sup> Cf. DRUMMOND, Katie – *The devil you know: inside the world of a psychopathic scientist*. The Verge. 31 de Outubro de 2013. Entrevista a James Fallon.

<sup>5</sup> Do grego: *psyché* = alma; *pathos* = paixão, sofrimento, catástrofe – ligada à ideia de “padecer”.

<sup>6</sup> Cf. HENRIQUES, Rogério Paes – De H. Cleckley ao DSM-IV-TR: A Evolução do Conceito de Psicopatia Rumo à Medicalização da Delinquência. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*. São Paulo. 12: 2, (2009) p. 287.

<sup>7</sup> Cf. *Ibidem*, p. 287 e RONSON, Jon – *O Teste do Psicopata* – 1.ª Ed. Alfragide: Editora Lua de Papel, 2012, p. 65. Sucederam a Koch autores como Shneider (1923) e Henderson’s (1939). Cf. LEE – *The Treatment*, p. 1

<sup>8</sup> O apoio estatal conferido a universidades e manicómios a partir do início do séc. XIX, contribuiu para o domínio alemão no campo da psiquiatria. Numa época em que o enfoque estava sobre o substrato biológico e as recentes técnicas microscópicas, esta Escola aproximou, através de Griesinger, a psiquiatria das ciências naturais, afastando-a da filosofia. Os importantes estudos desenvolvidos sobre o cérebro pela designada Psiquiatria Biológica Alemã, contagiaram os grupos académicos austríacos e suíços. Cf. SHORTER, Edward – *Uma História da Psiquiatria: Da Era do Manicómio à Idade do Prozac* – 1.ª Ed. Lisboa: CLIMEPSI Editores, 2001, p. 81-90

Pinel de *manie sans delire*<sup>9</sup>, donde se retira facilmente o contraste entre as duas situações. Contudo, esta noção pressupunha que a origem do problema era psíquica (ideia de psicogénese) e que a cura era possível através de psicoterapias<sup>10</sup>, perspectiva que perdeu seguidores na segunda metade do séc. XX. Durante o pós-guerra, o desenvolvimento da psicanálise e da fenomenologia receberam protagonismo em detrimento dos conceitos germânicos. O sentido do termo “psicopatia” sofreu mais uma alteração, sendo conduzido para a vertente anti-social pela mão de Hervey Milton Cleckley<sup>11</sup>, da Escola de Psiquiatria Anglo-Saxónica Moderna<sup>12</sup>.

Segundo Rogério Paes Henriques<sup>13</sup>, «Atualmente, “psicopatia” [...] é sinónimo de “personalidade antissocial”, que denota uma disposição permanente do carácter no sentido da agressividade, da crueldade e da malignidade, determinando inexoravelmente o mal de outrem»<sup>14</sup>.

Receberam influências desta Escola, o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais<sup>15</sup> e a Classificação Estatística Internacional de Doenças e

---

<sup>9</sup> Loucura sem delírio.

<sup>10</sup> A esta categoria passou-se a chamar “neurose”. Cf. HENRIQUES – *De H. Cleckley*, p. 287.

<sup>11</sup> Cf. *Ibidem*, p. 289 «[...] a psicopatia é uma forma de doença mental, porém, sem os típicos sintomas das psicoses, o que conferiria ao psicopata uma aparência de normalidade. Para Cleckley, o transtorno fundamental da psicopatia seria a “demência semântica”, isto é, um *deficit* na compreensão dos sentimentos humanos em profundidade, embora no nível comportamental o indivíduo aparentasse compreendê-los. [...] Não apresentam sintomas de psicoses e, normalmente, também não há sintomas sugestivos de uma neurose. De facto, as manifestações neuróticas clássicas praticamente lhes são ausentes, assim como parece ser imune à angústia ou preocupação diante de situações perturbadoras». Consultar Anexo 1.

<sup>12</sup> No início do séc. XX, a psiquiatria britânica encontrava-se atrasada em relação à da Europa Continental, devido à falta de apoios do Estado que prejudicaram a investigação laboratorial. O facto de depender de donativos privados para se desenvolver, fê-la afastar-se da psiquiatria alemã, uma vez que aqueles tinham o intuito de financiar a cura, enquanto na Alemanha se investia na ciência visando-se o prestígio nacional. Cf. SHORTER – *Uma História*, p. 96-101

<sup>13</sup> Professor no Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Sergipe (Aracaju, Brasil). Psicólogo, psicanalista, mestre e doutor em Saúde Colectiva pelo Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>14</sup> Cf. HENRIQUES – *De H. Cleckley*, p. 292 «[...] trata-se do que outrora se designava por “perversidade”, caracterizando a perversão social. Já as perversões sexuais são chamadas de “parafilias” [...] Nas nosografias psiquiátricas atuais, CID-10 e DSM-IV-TR, a psicopatia agrupa-se entre os transtornos da personalidade, sendo denominada “transtorno da personalidade antissocial”. Enquanto isso, as parafilias agrupam-se entre os transtornos da esfera sexual. [...] Supõe-se, nesse caso, que a psicopatia e as parafilias sejam entidades nosológicas autónomas e qualitativamente distintas entre si. A nosografia psicanalítica, por sua vez, dilui as fronteiras entre psicopatia e parafilias, concebendo a “perversão” como uma estruturação subjectiva, [...] pressupõe uma unidade psicopatológica fundamental entre a psicopatia e as parafilias em torno da “estrutura perversa”, sendo a diferença entre ambas quantitativa».

<sup>15</sup> *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* – a quinta edição foi publicada a 18 de Maio de 2013, pela American Psychiatric Association (APA). Será doravante designado por “DSM-V”.

Problemas Relacionados com a Saúde<sup>16</sup>. São comumente usados por clínicos, investigadores, companhias de seguros de saúde e companhias farmacêuticas, agências de regulação de medicamentos psiquiátricos e até pelos sistemas legais de diferentes ordenamentos jurídicos. O primeiro classifica o conjunto de sintomas que reflectem comportamentos psicopáticos como *Perturbação Anti-social da Personalidade*, descrevendo apenas os comportamentos observáveis. O segundo denomina de *Transtorno Dissocial da Personalidade* e inclui as características psicológicas<sup>17</sup>. A estes manuais são tipicamente tecidas várias considerações críticas. Entre elas, o facto de não haver um conjunto claro e inequívoco dos traços da psicopatia, uma vez que muitas delas não são exclusivas, manifestando-se noutros casos patológicos<sup>18</sup>. Outra, é a dificuldade de se preencher todos os sintomas descritos<sup>19</sup>. Robert Hare<sup>20</sup>, defende que a descrição feita no DSM-V da Perturbação Anti-social da Personalidade não é o mesmo que psicopatia, que corresponde, sim, à forma mais grave daquela<sup>21</sup>. Apesar destas e outras críticas a que estão susceptíveis, tanto o DSM-V, como o ICD-10, continuam a ser instrumentos de referência para os profissionais de saúde<sup>22</sup>. No que à psicopatia diz respeito, é de salientar, ainda, a Lista de Verificação de Hare<sup>23</sup>, guia de identificação de psicopatas ao qual recorrem profissionais forenses em inúmeros países.

---

<sup>16</sup> *International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems* – a décima edição entrou em vigor a 1 de Janeiro de 1993, tendo sido publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Será doravante designado por “ICD-10”.

<sup>17</sup> Consultar os Anexos 2, 3 e 4.

<sup>18</sup> James Fallon, Neurocientista e Professor de Psicologia e Comportamento Humano na Escola de Medicina da Universidade da Califórnia (EUA), tendo também leccionado Anatomia e Neurobiologia. Tornou-se numa figura mediática ao descobrir que o seu próprio cérebro tinha a mesma estrutura que a de um psicopata. Cf. DRUMMOND – *The devil*: «existem muitas definições de psicopatia mas não há um conjunto único e claro de sintomas [...] traços como narcisismo, sadismo ou comportamento anti-social aparecem noutras perturbações. [...] não existem respostas categóricas devido à natureza dimensional destas condições» (*tradução nossa*). Também LEE – *The Treatment*, p. 2 e 8: «Os exames realizados em indivíduos legalmente qualificados como psicopatas demonstraram que esta é uma perturbação com uma elevada comorbidade com outros sintomas clínicos. O que acarreta sérias consequências nas tentativas de tratamento» (*tradução nossa*).

<sup>19</sup> Entrevista gentilmente concedida por José Pereira da Silva, Professor de Psicologia no Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA), em Lisboa. Co-dirige o Mestrado de Psicocriminologia. Doravante, as referências relativas às suas opiniões têm como fonte esta entrevista que teve lugar no ISPA, no dia 7 de Novembro de 2013.

<sup>20</sup> Investigador na área de Psicologia Criminal. Foi Professor de Psicopatologia e Psicofisiologia na Universidade Britânica de Columbia e presta aconselhamento ao FBI no Centro de Investigação de Rapto de Crianças e Assassinios em Série (CASMIRC). Considerado o “pai da psicologia moderna”.

<sup>21</sup> Consultar nota de pé de página (12) do Anexo 4.

<sup>22</sup> Cf. LEE – *The Treatment*, p. 5 que salienta o facto de a Perturbação Anti-social da Personalidade ser, não obstante as críticas, aquela que, de entre as categorias do Eixo II (perturbações da personalidade e retardamento mental) mais congruência revela com os resultados de estudos empíricos nesse domínio.

<sup>23</sup> *Hare Psychopathy Check-List Revised*. Doravante designada por “PCL-R”. Consultar Anexo 5.

O nosso objecto de estudo será a imputação penal de crimes cometidos por psicopatas, entendidos de forma restrita, isto é, referir-nos-emos a agentes que não sofrem de delírios, que fazem uma correcta representação da realidade e do seu sentido. Faremos referência aos casos de psicopatia extremos<sup>24</sup>, em que os indivíduos não sentem arrependimento nem empatia, não experimentam a sensação de medo nem de culpa. Focar-nos-emos nas conclusões do DSM-V, do ICD-10 e da PCL-R devido à sua importância teórica e prática<sup>25</sup> e em estudos científicos actuais com papel relevante na compreensão da mente e do comportamento dos psicopatas.

---

<sup>24</sup>Cf. MARSH – *What Can We Learn*, p. 3 e GONÇALVES, Rui A. – *Psicopatia e Processos de Adaptação à Prisão* – 1.ª Ed. Braga: Centro de Estudos em Educação e Psicologia, Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho, 1999, p. 387. Os chamados psicopatas primários são os que possuem as *callous unemotional traits* mais vincadas, que manifestam as características típicas da psicopatia de forma evidente e acentuada, ao contrário dos psicopatas secundários, em relação aos quais «permanece algum sentido de remorso, arrependimento ou culpabilidade [...] são mais ansiosos ou mais deprimidos, em qualquer dos casos, um pouco mais sensíveis». Em, DRUMMOND – *The devil*, James Fallon fala ainda em psicopatas pró-sociais, grupo onde se considera integrado. Explica que as pessoas entendem por psicopata alguém como Hannibal Lecter, mas que este é o exemplo mais extremo e sádico que o conceito abrange. Fallon diria que Will Graham, o agente do FBI que persegue Hannibal, encarna o psicopata pró-social com que mais frequentemente nos cruzamos – uma pessoa que não envereda por um caminho de grave delinquência, apesar dos pensamentos perturbantes que possa ter ou da manipulação a que sujeite os outros fazendo-os querer fazer coisas por ela, mesmo que irrazoáveis e imorais. Fallon considera-se integrado nesta categoria e que os psicopatas como Hannibal «são um grupo minoritário excessivamente referenciado pelos *media*». Diz ser tudo uma questão de poder: «Eu gosto de saber que sou capaz [...] eu consigo fazer os outros acreditarem que sou especial para ter o que quero» (*tradução nossa*).

<sup>25</sup> Cf. Lee – *The Treatment*, p. 2.

## Características

Observando o conjunto de características típicas que foram reunidas por Cleckley, Hare e pelos manuais *supra* referidos<sup>26</sup>, cuja consulta se recomenda para a compreensão geral dos traços de personalidade e comportamento psicopáticos, apercebemo-nos de um quadro comum que demonstra o grau de consenso que, apesar de tudo, existe<sup>27</sup>. A quantidade de informações que já foram recolhidas sobre psicopatas e de estudos científicos que têm sido realizados, evidencia uma convergência de conhecimentos que transmitem confiança e viabilidade ao servirem de suporte para os nossos estudos.

Procuraremos complementar os dados disponíveis naquelas listas de verificação com a análise de determinados aspectos que servirão para descortinar a etiologia e razão de ser de certas características que podem desempenhar um papel importante nos juízos de imputabilidade e de culpa.

Em particular, na área da neurobiologia, tem-se desenvolvido estudos que procuram perceber as diferenças de estrutura e funcionamento entre os cérebros de psicopatas e de não-psicopatas. Uma das comparações que tem suscitado curiosidade e dedicação por parte da comunidade científica prende-se com a questão de saber se os psicopatas sentem as mesmas emoções que nós e em que medida.

## Emoções

- **Medo**

O medo é definido como «o estado que acompanha a antecipação de uma situação adversa (i.e. castigo) e que promove comportamentos de fuga e de evasão»<sup>28</sup>. Tem-se entendido que as amígdalas cerebrais<sup>29</sup>, que desempenham um importante papel

---

<sup>26</sup> Consultar Anexos 1, 2, 3 e 5.

<sup>27</sup> Cf. MARSH – *What Can We Learn*, p. 2

<sup>28</sup> Cf. *Ibidem*, p. 3 (*tradução nossa*)

<sup>29</sup> Componente subcortical do sistema límbico, responsável pelas emoções e pelo comportamento. O hipocampo e a amígdala encontram-se também ligados à memória a longo prazo e ao olfacto. Cf.

na sensação de medo e na respectiva reacção do organismo a esse estado<sup>30</sup>, apresentam características diferentes nos psicopatas.

Os testes feitos com neuroimagiologia e estímulos eléctricos, em grupos de psicopatas e grupos de controlo, corroboram esta afirmação. Os primeiros consistiam em observar o desempenho das amígdalas durante o visionamento de expressões faciais de medo. O resultado foi uma actividade muito reduzida das mesmas no caso dos psicopatas em comparação com não-psicopatas. Os outros testes envolviam choques eléctricos produzidos na sequência de uma contagem decrescente. Foi em meados de 1960, que Hare procedeu a esta experiência, usando equipamentos de electroencefalografia, bem como de medição de suor e de pressão sanguínea e um gerador de electricidade. Verificou um aumento do ritmo respiratório que progredia com a contagem nos não-psicopatas, enquanto os psicopatas «Não suavam uma gota [...] as amígdalas, a zona do cérebro que deveria ter previsto o acontecimento desagradável e enviado os necessários sinais de medo ao longo do sistema nervoso central, não funcionavam como deveria»<sup>31</sup>. A repetição do teste, que demonstraria resultados mais acentuados em face do conhecimento da intensidade do choque e da dor por ele provocada, tal como aconteceu com o grupo de controlo, não registou qualquer alteração no grupo dos psicopatas, o que revelou que «não tinham memória da dor provocada pelo choque eléctrico [...] a ameaça não tem qualquer significado para eles»<sup>32</sup>. Hare procedeu ainda ao chamado teste da Surpresa Reflexa, no qual verificou também que, durante a observação de imagens perturbadoras de locais de crimes, os psicopatas não se assustavam com a reprodução de um ruído «incrivelmente elevado nos ouvidos», ao contrário dos não-psicopatas. «[...] os psicopatas permaneciam comparativamente serenos [...] tendemos a dar pulos muito maiores quando nos assustamos [...] Se estivermos a ver um filme de terror e alguém produzir um ruído inesperado, saltamos assustados. Mas se estivermos *absorvidos* por algo, por exemplo palavras cruzadas, e alguém nos assustar, o nosso pulo será menos pronunciado. [...]

---

KENDLER, Howard – *Introdução à Psicologia* – 6.ª Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Vol. I, 1974, p. 100-101 e MEDLINE PLUS – *Trusted Medical Information For You*. Consultar Anexo 6.

<sup>30</sup> Cf. MARSH – *What Can We Learn*, p. 6

<sup>31</sup> Cf. RONSON – *O Teste*, p. 91

<sup>32</sup> Cf. *Ibidem*

quando os psicopatas observam imagens grotescas de rostos desfigurados não ficam horrorizados. Ficam *absorvidos*.»<sup>33</sup>

As descobertas de Hare foram enviadas para a Revista *Science*<sup>34</sup>, mas acabaram por ser devolvidas sem serem publicadas, tendo sido acompanhadas por uma carta que dizia «[...] achámos muito bizarros alguns dos padrões de ondas cerebrais representados no seu artigo. Esses electroencefalogramas não podem ter sido obtidos em pessoas reais»<sup>35</sup>.

Mas Cleckley já tinha observado a ausência de medo e de nervosismo em psicopatas e hoje é consensual que a «psicopatia não produz respostas antecipatórias conduzidas pela pele,<sup>36</sup> [...] e contracção do músculo contractor do supracílio por baixo das sobrancelhas, durante a antecipação de uma ameaça. Também falha na reprodução de outras respostas relacionadas com o reconhecimento do medo na expressão facial, corporal e na voz».<sup>37,38</sup>

Em suma, ocorre uma falha na activação das amígdalas perante situações que induzem o medo<sup>39</sup>, do que resultam reduzidas respostas fisiológicas na antecipação de um evento adverso. Consequentemente, verifica-se uma menor aptidão para adequar o comportamento em face do castigo, o que significa, como veremos adiante, que os

---

<sup>33</sup> Cf. *Ibidem*, p. 92

<sup>34</sup> Cf. Revista de investigação científica.

<sup>35</sup> Cf. RONSON – *O Teste*, p. 92

<sup>36</sup> Cf. MARSH – *What Can We Learn*, p. 3

<sup>37</sup> Cf. *Ibidem* (tradução nossa)

<sup>38</sup> Em HARE, Robert – *Without Conscience* – New York: Guilford, 1993 *Apud Ibidem*, Hare entrevista um psicopata que «falha continuamente ao tentar perceber o que é o medo». Este relatou episódios em que as pessoas que ameaçou com uma arma paralisavam ou vomitavam e contou que, no lugar delas, possivelmente teria medo, mas não reagiria assim. As suas respostas não incluíam quaisquer referências corporais, apenas descreviam o que faria, como procurar uma solução para fugir ileso. Quando confrontado com isso e questionado, ao invés, sobre como se sentiria, pareceu perplexo.

«Muitos trabalhos recentes da área da psicologia incluem *items* relacionados com a ausência de medo e de ansiedade, que servem de quantificadores ou medidas do grau de psicopatia: como a *Triarchic Psychopathy Measure* “Tenho medo de muito menos coisas do que a maioria das pessoas” (Patrick, 2010); a *Youth Psychopathy Inventory* “O que assusta os outros normalmente não me assusta a mim” (Andershed et al., 2002) e a *Psychopathic Personality Inventory* “Consigo manter-me calmo em situações onde a maioria das pessoas entrariam em pânico” Cf. LILIENFELD, S.O.; ANDREWS, B.P. – *Development and preliminary validation of a self-report measure of psychopathic personality traits in non criminal populations* – *J.Pers.Assess.*1996, 66, p. 488-524. *Apud* MARSH – *What Can We Learn*, p. 3 (tradução nossa)

<sup>39</sup> Cf. *Ibidem*

psicopatas têm uma elevada probabilidade de serem reincidentes<sup>40</sup>, não sendo a ameaça de futuras represálias suficiente para os desmotivar<sup>41</sup>. Eles reportam reduzidas experiências subjectivas de medo, demonstrando dificuldade em perceber as circunstâncias que o despoletam noutras pessoas<sup>42</sup>. Têm dificuldade em entender uma emoção que eles próprios não sentem, ou pelo menos experienciam em termos muito mitigados.

- **Raiva**

A raiva pode ser definida como «o estado de alta estimulação que se segue à frustração ou à percepção de uma ameaça», sendo mais comumente manifestada em psicopatas como consequência da primeira situação<sup>43</sup>. A investigação da raiva tem sido muito reduzida comparativamente com a do medo. Contudo, os resultados têm vindo a indicar que, perante situações provocadoras de raiva, o mecanismo de resposta nos psicopatas encontra-se intacto ou até mais activo, tanto em termos subjectivos, como fisiológicos<sup>44</sup>. Cleckley e Hare registaram, igualmente, comportamentos agressivos e destemperados nos seus estudos<sup>45</sup>.

- **Entusiasmo/Motivação**<sup>46</sup>

O entusiasmo é um estado de espírito entendido como «aquele que acompanha a antecipação de uma situação querida e promove o alcance de uma recompensa»<sup>47</sup>. No *Psychopathy Personality Inventory* reproduz-se uma citação de um psicopata que é exemplificativa do entusiasmo na busca de satisfação pessoal «Se fosse bombeiro, penso que realmente desfrutaria de sensação de tentar resgatar alguém do último andar de um edifício em chamas»<sup>48</sup> – repare-se que, o que está em causa, não é o significado “humano” de um acto de salvamento, mas tão-somente a adrenalina ou excitação da

---

<sup>40</sup> Cf. GONÇALVES – *Psicopatia*, p. 172

<sup>41</sup> Cf. MARSH – *What Can We Learn*, p. 3

<sup>42</sup> Cf. *Ibidem*, p. 8

<sup>43</sup> Cf. *Ibidem*, p. 3 (*tradução nossa*)

<sup>44</sup> Cf. *Ibidem*, p. 4

<sup>45</sup> Cf. *Ibidem*, p. 3

<sup>46</sup> *Positive excitement*. Contraposto a felicidade, estando esta relacionada com a realização de um objectivo – Cf. *Ibidem*, p. 4

<sup>47</sup> Cf. *Ibidem* (*tradução nossa*)

<sup>48</sup> Cf. LILIENFELD e ANDREWS – *Development*. *Apud Ibidem* (*tradução nossa*)

tarefa. O facto de esta característica normalmente não constar das listas de verificação, tem motivado menos estudos relativamente ao medo e à raiva. Todavia, os que até à data se têm realizado com base em observações comportamentais, apontam para uma igual estimulação associada à recompensa em relação aos não-psicopatas<sup>49</sup>, ou mesmo superior<sup>50</sup>.

- **Outras Emoções**

Tendo em conta a reduzida referência a outro género de emoções como típicas da psicopatia, têm sido desenvolvidos poucos estudos dedicados ao tema. A escassa literatura existente, porém, vem dizer que o mecanismo de resposta ao nojo se encontra intacto em comparação com o dos não-psicopatas<sup>51</sup>. No que respeita à tristeza, à felicidade e à surpresa, os registos publicados não são suficientemente claros ou quantitativamente significativos para servirem de suporte viável à reunião dos traços fundamentais da psicopatia<sup>52</sup>.

## **Empatia**

A empatia pode ser definida como «incluindo um baixo nível de contágio emocional, uma perspectiva cognitiva e uma dimensão de preocupação»<sup>53</sup>. Vigora actualmente a ideia de que, em face das emoções alheias, operamos uma simulação empática com base nas nossas experiências de vida<sup>54,55</sup>. Isso ajuda a perceber e

---

<sup>49</sup> Cf. MARSH – *Ibidem*

<sup>50</sup> Cf. *Ibidem*

<sup>51</sup> Cf. *Ibidem*

<sup>52</sup> Cf. SOMMER, M. *et al.* – Integration of Emotion and Cognition in Patients with Psychopathy. *Progress in Brain Research*. 156 (2006): «Nos psicopatas, existe um deficiente processamento de expressões faciais de medo e tristeza e de afecto vocal. [...] Estudos relativos ao impacto das emoções em processos cognitivos demonstram que, nos psicopatas, ao contrário do que acontece em pessoas saudáveis, as emoções negativas não se apropriam dos mesmos recursos que usamos em tarefas cognitivas.» (tradução nossa). Cf. RONSON – *O Teste*, p. 105 «(...) existem anomalias na forma como estes indivíduos processam material com implicações emocionais, assim como uma dissociação entre o significado linguístico das palavras e as respectivas conotações emocionais. De alguma forma, não conseguem juntar ambos. Diversos elementos do sistema límbico simplesmente não se acendem.»

<sup>53</sup> Cf. MARSH – *What Can We Learn*, p. 9 (tradução nossa)

<sup>54</sup> Cf. *Ibidem*, p. 8.

<sup>55</sup> Cf. MARSH, A. *et al.* – Empathic Responsiveness in Amygdala and Anterior Cingulate Cortex in Youths with Psychopathic Traits. *Journal of Child Psychology and Psychiatry, and Allied Disciplines*. 54 (8) (2013) «Foram analisadas estruturas relacionadas com a percepção empática da dor num grupo de adolescentes que visualizava fotografias de ferimentos. Eles tinham de imaginar que aquelas imagens diziam respeito, quer ao seu próprio corpo, quer ao de outra pessoa. A informação com base no

entender o que os outros sentem, activando a mesma parte do cérebro que é estimulada quando passamos nós próprios por esses estados emocionais<sup>56</sup>. A falha no funcionamento deste processo, em termos neuronais e comportamentais, torna os psicopatas muitíssimo mais capazes de actos anti-sociais do que as outras pessoas<sup>57</sup>. De facto, é possível observar uma ruptura na rede estriado-tálamo-frontal, integrada na chamada substância branca<sup>58</sup>, o que, aliada à menor actividade das amígdalas, evidencia que os psicopatas têm um cérebro diferente dos não-psicopatas<sup>59</sup>. Aliás, outros estudos concluem que, não só no sistema límbico e na substância branca, mas também no sistema paralímbico e na substância cinzenta, existem diferenças que poderão ser responsáveis por cerca de 21,8% de variação nas pontuações dos testes de psicopatia<sup>60</sup>.

Contudo, foram publicados resultados inéditos em finais de Julho de 2013 sobre os termos em que a empatia actua ou pode, eventualmente, actuar na psicopatia<sup>61</sup>. Os testes que lhes deram origem consistiam em colocar um grupo de psicopatas e outro de não-psicopatas a observar vídeos de interacção entre duas pessoas, focando-se nas mãos dos actores. Estas recriavam situações de toque afectivo, doloroso, neutro e de rejeição. Numa primeira fase, foi pedido aos participantes que visualizassem as cenas como se fizessem parte do seu filme preferido e, depois, que tentassem sentir o que os personagens sentiam. Por último, as cenas foram reproduzidas com os próprios participantes. O objectivo era perceber em que medida os neurónios-espelho desempenhavam a sua função nos psicopatas, nos mesmos termos em que

---

comportamento e na neuroimagem indica que jovens com características psicopáticas demonstram uma actividade reduzida nas estruturas associadas à dor empática à medida que a dor reflectida nas imagens aumentava. Estas regiões incluem o córtex cingulado, rostral anterior, porção ventral do estriado (putamen) e amígdala. Era particularmente visível a redução na actividade da amígdala quando o ferimento era associado ao corpo de outra pessoa.»

<sup>56</sup> Cf. MARSH – *What Can We Learn*, p. 8. Por este processo são responsáveis os chamados neurónios-espelho. Na prática, o que fazem é reflectir em nós o que vemos nos outros.

<sup>57</sup> Cf. HARE – *Without*; RUTTER – *Psychopathy in childhood: is it a meaningful diagnosis?* – *Br. J. Psychiatry*. 2012, 200, p. 175-176.. *Apud Ibidem* «O que se infere das pesquisas sobre psicopatia, é que os indivíduos com este tipo de perturbação são responsáveis por uma quantidade de sofrimento desproporcional causado pelo seu comportamento anti-social, criminoso e violento» (*tradução nossa*)

<sup>58</sup> Consultar Anexo 6.

<sup>59</sup> Cf. HOPPENBROUWERS, SS *et al.* – *White Matter Deficits in Psychopathy Offenders and Correlation with Factor Structure*. *Plos One*. 8 (8) (2013)

<sup>60</sup> Cf. COPE L. – *Examining the Effect of Psychopathic Traits on Gray Matter Volume in a Community Substance Abuse Sample*. *Psychiatry Research*. 204 (2-3) (2012). Pensa-se que a psicopatia possa estar associada a alterações cerebrais nas regiões paralímbicas (i.e. córtex orbito-frontal, ínsula, pólo temporal, giro parahipocámpico, corpo cingulado posterior) e límbicas (i.e. amígdala, hipocampo e corpo cingulado anterior). Estudos recentes de imagem cerebral comparando dados de amostras prisionais com comunitárias apontam neste sentido [...]. Consultar Anexo 6.

<sup>61</sup> Cf. KEYSERS, C. *et al.* – *Reduced Spontaneous But Relatively Normal Deliberate Vicarious Representations in Psychopathy*. *Brain*. 136 (8) (2013).

desempenham nos não-psicopatas, que é activando as zonas do cérebro responsáveis pelas mesmas emoções ou acções que estão a ser vivenciadas por outros que apenas observamos<sup>62</sup>. Verificou-se na primeira fase, uma reduzida actividade do sistema espelho nos psicopatas em comparação com o outro grupo, sugerindo que, ao cometer um crime, são mais frios com as suas vítimas porque não sentem a sua dor<sup>63</sup>.

Mas a segunda parte do teste veio demonstrar que os psicopatas são capazes de activar o sistema espelho quando lhes é pedido para sentirem o que observam. Ou seja, eles não são incapazes de sentir empatia, mas apenas de o fazer espontaneamente. A forma como este mecanismo não automático de ligar e desligar o “modo empatia” opera, ainda é, contudo, desconhecido.

Com esta experiência, Christian Keysers<sup>64</sup> concluiu que podemos retirar uma conclusão negativa e outra positiva. A negativa é que «a falta de espontaneidade da empatia associada, por outro lado, à existência intacta da sua capacidade, é o *cocktail* que faz destes indivíduos tão insensíveis quando fazem mal às suas vítimas e, ao mesmo tempo, socialmente atractivos e sedutores para as aliciar». A boa notícia é a esperança em termos de tratamento devido ao facto de a capacidade para sentir empatia já existir. Em vez de procurarem criar empatia nos psicopatas, as terapias deverão ser direccionadas no sentido de desenvolver a capacidade já existente e de a tornar espontânea.<sup>65</sup>

---

<sup>62</sup> Cf. SCIENCE DAILY – *Brain Research Shows Psychopathic Criminals Do Not Lack Empathy, But Fail To Use It Automatically*. «[...] o córtex motor permite que o corpo se mova. O córtex somatosensitivo, quando activado, faz sentir o toque na pele. A ínsula, por sua vez, ao ser activada, faz sentir emoções como dor ou nojo. Nas últimas décadas, percebeu-se que, quando uma pessoa vê outra mexer o seu corpo, ou ser tocada, ou sentir emoções, essas mesmas regiões são activadas. Por outras palavras, as acções, o toque e as emoções dos outros tornam-se nossas. O “sistema espelho” é possivelmente um instrumento crucial que permite sentir empatia por outras pessoas. E já se verificou que, quanto menos activarmos este sistema, menos empatizamos.» (*tradução nossa*)

<sup>63</sup> Também em RONSON – *O Teste*, p. 17, há um relato demonstrativo do não reconhecimento do medo e consequente indiferença em relação ao mesmo. Ao ser pedido a um psicopata que identificasse as expressões faciais que observava, ele respondeu que «não sabia dizer de que emoção se tratava, mas que era a mesma que as pessoas exibiam antes de as matar».

<sup>64</sup> Neurocientista, professor na Universidade de Groningen, nos Países Baixos.

<sup>65</sup> Curiosamente, o psicopata Emmanuel Constant tinha já referido, numa entrevista a Jon Ronson, que seleccionava o tipo de emoção. Cf. RONSON – *O Teste*, p. 125

## **Remorso**

O remorso é o outro ingrediente, para além da empatia, cuja falta define a receita para uma mente psicopata. José Pereira da Silva ensina que, na psicopatia, ocorre um processo projectivo da culpa, há uma inversão do seu sentido, imputando-a a outrem. Esta característica contribui para alargar a fronteira entre a neurose e a psicopatia. O mundo neurótico é um mundo de conflito interior, enquanto na psicopatia não há qualquer conflito, porque há sempre uma projecção da culpa. Freud descreveu a neurose como sendo o negativo da perversão. Enquanto um neurótico está em constante reflexão e conflito, um psicopata, no lugar desse estado, comete o acto de perversão. O professor do ISPA explica que «é como se uma pessoa deitasse todo o lixo da sua casa pela janela e se queixasse que a rua estava suja, culpando quem a devia limpar».<sup>66</sup>

---

<sup>66</sup> O professor exemplifica com o caso de um rapaz de 18 anos que assaltou uma bomba de gasolina e matou as duas pessoas que lá trabalhavam, que lhe respondeu que a culpa do sucedido era das vítimas porque não lhe quiseram dar o dinheiro.

## Origem

Durante muito tempo, primava a teoria de que o desenvolvimento do ser humano mais não era do que a ampliação das estruturas embrionárias e das suas potencialidades já existentes. Era a Teoria do Preformismo, reafirmada pelo naturalista Charles Bonnet, no séc. XVIII<sup>67</sup>. Esta teoria atribuía um papel exclusivo à genética, resumindo-se a um determinismo hereditário. Caspar Friedrich Wolff contrapôs, em 1759, a Teoria da Epigénese, segundo a qual «o ovo é uma estrutura desorganizada, e a diferenciação do embrião dá-se pelo efeito de forças exteriores. [...] O desenvolvimento é o resultado de um processo gradual de crescimento, diferenciação e modificação»<sup>68</sup>.

Hoje em dia, esta antiga querela ainda subsiste, inclusivamente no que respeita às causas da psicopatia. Na tentativa de as identificar, as opiniões dos estudiosos ocupam diferentes posições ao longo do caminho que liga os dois pólos. A discussão baseia-se em saber se o que está na sua génese são factores internos, estando uma personalidade psicopata previamente escrita no ADN, ou factores externos, como determinadas experiências de vida que marcam o indivíduo e despoletam o desenvolvimento de traços típicos da perturbação anti-social.

Dean Ornish<sup>69</sup> explica que, actualmente, é possível observar que o estilo de vida de cada pessoa influencia a predisposição dos seus genes e até a produção de células cerebrais. Um estilo de vida saudável aumenta o fluxo sanguíneo e a quantidade de oxigénio que chega ao cérebro e as consequências manifestam-se em pouco tempo: por exemplo, caminhar seis horas por semana, durante apenas três meses, desenvolve os neurónios de tal forma que o cérebro aumenta de tamanho<sup>70</sup>. Se já sabíamos que todo o ambiente em que nos inserimos molda a nossa forma de ser, agora sabemos que o modo como vivemos influencia a nossa própria biologia, o nosso cérebro, os nossos genes.

---

<sup>67</sup> Cf. MONTEIRO, M. Matos; FERREIRA, P. Tavares – *Ser Humano: Psicologia B*, 12º ano. 1.ª Ed. Porto: Porto Editora, 2006, 1.ª parte, p. 22

<sup>68</sup> Cf. *Ibidem*. Consultar Anexo 7 para mais desenvolvimentos sobre a discussão.

<sup>69</sup> Médico e professor de Medicina na Universidade da Califórnia, EUA. É presidente e membro fundador do Instituto de Investigação de Medicina Preventiva (*Preventive Medicine Research Institute*).

<sup>70</sup> Cf. Toni N. *et al.*, *Nat Neurosci*. 2007; 10 (6): 727-34 e Pereira A. *et al.* *PNAS*. 2007:104, 5638-5643  
*Apud* TED TALKS – *Your Genes Are Not Your Fate With Dean Ornish..* Consultar Anexo 8.

James Fallon, por sua vez, sempre defendeu o determinismo genético, ou seja, a ideia de que a biologia que nos estrutura define aquilo que somos, daí ter dedicado a sua vida a estudar a forma como o nosso cérebro actua sobre nós<sup>71</sup>. Mas foi pessoalmente confrontado com o poder dos factores externos ao descobrir que, ele próprio, tinha um cérebro de um psicopata e o perfil genético correspondente ao dos assassinos sanguinários que estudava. Apesar disso, o amor que recebeu em criança, e os eventos afortunados que pautaram a sua vida, contrariaram a tendência genética que herdou de vários antepassados seus, condenados por homicídio. O contexto em que a sua história se inseriu, atenuou a predisposição dos seus genes. Diz ter uma natureza manipuladora e ambiciosa, não demonstrar consideração pelos outros e até sentir níveis de empatia diminutos, no entanto, não adopta um comportamento criminoso, admitindo, porém, que é bastante competitivo em esferas intelectuais. É o que actualmente a comunidade científica chama de “psicopata pró-social”. Por isso, hoje entende que o exterior também desempenha um papel importante, servindo de catalisador ou inibidor de genes que representam uma determinada tendência comportamental. Se ele fosse o reflexo da sua biologia, então seria, segundo ele, quase inevitavelmente, um assassino em série.

James Fallon enumera três condições para o surgimento da psicopatia<sup>72</sup>. A primeira consubstancia-se na existência simultânea de genes promotores de violência e de genes inibidores de empatia. É uma combinação que pode vir a estar na base das já referidas *callous unemotional traits*. A segunda é sobre as zonas do cérebro responsáveis pelo comportamento<sup>73</sup> que se activam ou não, face a determinados estímulos. Se ocorrer uma falha no funcionamento (ou uma lesão cerebral), tornando-o convergente com a predisposição dos genes, os seus efeitos são acentuados. De acordo com Fallon<sup>74</sup>, tal está relacionado com a quantidade de serotonina no cérebro durante a gestação. Ironicamente, este neurotransmissor com propriedades tranquilizantes, é

---

<sup>71</sup> É quase um regresso à ideia preconizada pelo psiquiatra e criminologista italiano Cesare Lombroso. Defendia haver uma tendência inata para o crime que se evidenciava nas características físicas das pessoas. Na esteira da frenologia, considerava que a observação da estrutura somática reflectia os traços da personalidade. Este pensamento determinista, também designado de Teoria Criminológica de Tipos, teve influência internacional no Direito Penal de finais do séc. XIX. Cf. LEWONTIN, R.; ROSE S.; KAMIN, L. – *Genética e Política* – 1.ª Ed. Sintra: Publicações Europa-América, 1984, p. 71-73. Consultar Anexo 9.

<sup>72</sup> Cf. TED TALKS – *Jim Fallon: Exploring the Mind of a Killer*. Palm Springs, Califórnia, EUA (2009) e WEINER, Allison – *The Brains of Serial Killers with Dr. James Fallon*. *Crime Time*. The Lip TV (2013)

<sup>73</sup> Lobo temporal e lobo frontal.

<sup>74</sup> Cf. *Ibidem*

responsável pela impulsividade e agressividade nos psicopatas se existir em excesso naquele período de vida, pois o cérebro torna-se insensível ao seu efeito. A serotonina em demasia altera a estrutura cerebral, assim como “desliga” as células que viriam a ser a ela receptíveis. No entanto, estes dois aspectos não são suficientes para gerar um psicopata<sup>75</sup>. É necessária a acção de factores externos, mais precisamente, um acontecimento traumático na infância. Não basta ser causador de *stress*, é preciso ser algo muito marcante e significativamente grave. Além disso, tem de ocorrer num momento específico do desenvolvimento do indivíduo. Quanto mais cedo esse evento tiver lugar, piores serão as consequências. O intervalo mais crítico é até aos três meses após o nascimento<sup>76</sup>. Ao longo dos anos, a probabilidade de um facto tenebroso afectar a personalidade do jovem tornando-o psicopata diminui progressivamente.

Na conjugação entre factores internos e externos, entendemos que existe ainda espaço para uma “diversidade individual”, isto é, existe uma margem de gestão das características do nosso corpo, do nosso cérebro, de certas tendências biológicas, do contexto social em que nos inserimos (inter-relacionando-nos culturalmente como emissores e produtores), das experiências vividas e da nossa história pessoal. A singularidade de cada um de nós, está na forma como interpretamos, lidamos e atribuímos significado à totalidade destes elementos<sup>77</sup>. Logo, mesmo que as três condições elencadas por Fallon para se criar um psicopata se verifiquem, não são determinantes. O seu papel também não é neutro, imprimindo, na verdade, uma forte contribuição para a formação de traços típicos da psicopatia. Mas aquela margem de gestão, é também uma margem de incerteza. O resultado pode ser muito diferente, seja uma personalidade com outros distúrbios, ou nenhum, em função, por exemplo, da capacidade de resiliência ou de acontecimentos posteriores que equilibrem o panorama.

---

<sup>75</sup> Cf. KENDLER, Howard – *Introdução à Psicologia* – 6.ª Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Vol. II, 1974, p. 1079-1080, onde também se faz referência à importância dos genes, do funcionamento neurológico e do meio externo para a origem da psicopatia.

<sup>76</sup> Também chamado de quarto trimestre de gestação, uma vez que o ser humano nasce inacabado, isto é, com muito mais fragilidades e menos autonomia do que as restantes espécies. Consultar Anexo 10.

<sup>77</sup> Cf. MONTEIRO – *Ser Humano*, 1.ª parte, p. 93-94 «[...] o ser humano, autónomo e capaz de auto-organização, inscreve-se enquanto singular. Embora os códigos culturais e genéticos sejam parte constitutiva de si, cada um ordena a sua experiência e organiza os significados daquilo que lhe acontece, tornando-se um ser diferente e particular. [...] A história pessoal de um ser humano integra em si estas diversas dimensões. Construir a sua história pessoal implica encontrar significado para o que se vai sucedendo, para a maneira como acontece, para as suas acções e as dos outros, para aquilo que pensa e sente relativamente a tudo isto. Ao fazê-lo, cada pessoa torna parte de si, utiliza e recria, não só o seu corpo e o seu cérebro, mas também o seu património cultural e as suas aprendizagens e vivências sociais.»

## Tratamento

«O consenso, desde início, foi no sentido de que apenas um por cento sofrem deste mal, mas o caos por eles provocado é de tal modo vasto que pode, na verdade, remoldar a sociedade, e remoldá-la da pior maneira possível, como alguém que parte um pé, e a quem é mal aplicado o gesso, ficando os ossos salientes em direcções estranhas. Deste modo, a questão urgente passou a ser: Como se pode curar um psicopata?»<sup>78</sup>

Esta questão suscitou várias tentativas de tratamento desde meados do séc. XX. O psiquiatra canadiano Elliott Barker entendia que os psicopatas escondiam a sua loucura por debaixo de uma fachada de normalidade e que, se a sua insanidade pudesse ser trazida à superfície, eles poder-se-iam curar e «renascer como seres humanos capazes de empatia»<sup>79</sup>. Criou a *Total Encounter Capsule*, uma terapia que envolvia um grupo de criminosos psicopatas a discutirem os seus sentimentos sob o efeito de LSD adquirido por laboratórios com certificação governamental, durante vários dias, sem roupa, calendários ou relógios, nem outras distrações<sup>80</sup>. Partilhavam as suas emoções e ansiedades mais recônditas e primárias, gritavam e arranhavam as paredes. O objectivo era serem os psiquiatras uns dos outros. Apesar de os primeiros tempos terem sido desanimadores e de um grande número de participantes não cooperar, passados vários meses registou-se uma efectiva mudança no seu comportamento – haviam-se tornado gentis e alguns até pediam para não serem libertos até à conclusão da terapia. Contudo, o tempo encarregou-se de revelar os verdadeiros efeitos da *Capsule*. Peter Woodcock, assassino em série de crianças e paciente de Barker, acabou por matar um doente de psiquiatria seu (supostamente) amigo, Dennis Kerr, após ter-lhe sido atribuído o primeiro salvo-conduto de três horas pelo hospital. Explicou que o fez por curiosidade de ver «o efeito de um machado sobre um corpo», por raiva «porque [Kerr] tinha rechaçado os [seus] avanços» e porque «só queria saber o que se sentiria ao matar alguém»<sup>81</sup>. E este exemplo não é único. Aliás, a taxa de reincidência em circunstâncias

---

<sup>78</sup> Cf. RONSON – *O Teste*, p. 65

<sup>79</sup> Cf. *Ibidem*, p. 72

<sup>80</sup> Inspirada na *Psicoterapia a Nu* para esquizofrénicos, praticada em Palm Springs, na Califórnia, pelo psicoterapeuta Paul Bindrim. Defendia que a nudez física facilitava a nudez emocional.

<sup>81</sup> Consultar Anexo 5: *Items 2, 3, 6, 7, 8, 10 e 14* da PCL-R. Revela ainda “memórias curtas” como registado no teste dos estímulos eléctricos, na fase em que se inflige o segundo choque. Quando

normais dos criminosos psicopatas é de cerca de sessenta por cento. Dos pacientes de Elliot Barker que terminaram o programa e que foram considerados “curados”, oitenta por cento é reincidente<sup>82</sup>. Ou seja, pioraram em comparação com os que não estiveram sujeitos a qualquer tratamento, na medida em que a tendência para voltar a cometer crimes aumentou significativamente. Woodcock chegou a afirmar numa entrevista que as terapias em que participou ensinaram-no «a manipular melhor [...] e a ocultar melhor os [seus] sentimentos mais revoltantes» e que «Todas aquelas conversas sobre empatia tinham constituído para ele como que um curso de simulação de empatia»<sup>83</sup>.

Existem outras opções para além das terapias de grupo. Prefere-se um tratamento eclético que passe, geralmente, por uma ou várias alternativas que se complementam, entre as quais, o uso de fármacos, psicocirurgias<sup>84</sup>, terapias electroconvulsivas e ainda abordagens comportamentais<sup>85</sup> e cognitivas<sup>86</sup>. Apesar do esforço, quase invariavelmente só se registam insucessos. Os medicamentos podem atenuar certos sintomas, mas de forma limitada no tempo. Para além disso, são responsáveis por despoletar efeitos secundários indesejados<sup>87</sup>. As terapias electroconvulsivas perdem eficácia ao longo dos meses e as cirurgias foram pouco testadas por força dos problemas éticos que levantam<sup>88</sup>. Os tratamentos cognitivos e comportamentais são, por sua vez, normalmente, focados na agressividade e na inadequação social, pondo de parte outros traços fundamentais da perturbação anti-social, com obtenção de resultados que reflectem esta lacuna. Outra dificuldade está nos diferentes critérios de avaliação da *performance* dos pacientes, que é tida em conta

---

confrontado com o facto de já conhecer a sensação de matar alguém por já o ter feito no passado, Woodcock respondeu que isso já tinha sido há muito tempo. Não se trata de não se recordar do que fez, mas de já não lhe atribuir qualquer relevância ou significado. Cf. *Ibidem*, p. 84.

<sup>82</sup> Cf. LEE – *The Treatment*, p. 3. A psicopatia, em comparação com as doenças mentais, regista taxas de reincidência maiores. Por isso muitos clínicos defendem que, mesmo que se consiga resultados positivos em tratamentos, estes serão apenas temporários no caso dos psicopatas.

<sup>83</sup> Cf. RONSON – *O Teste*, p. 84

<sup>84</sup> É uma medida controversa, apesar de hoje em dia uma lobotomia implicar a remoção de uma quantidade de tecido cerebral muito específica. A ser, eventualmente, autorizada, será apenas em casos de comportamento muito agressivo, para o qual não exista alternativa de tratamento. Cf. LEE, *The Treatment*, p. 12

<sup>85</sup> Como os condicionamentos Clássico e Operante (Consultar Anexo 7) e o ensinamento de trato e expressão social, por forma a permitir ao paciente resolver os problemas através da comunicação e de uma conduta socialmente adequada, em vez de colmatar essa incapacidade agressivamente. Cf. *Ibidem*.

<sup>86</sup> Subjacente a esta metodologia está a ideia de que o pensamento controla o comportamento. Logo, uma postura inadaptada deve-se a uma forma de pensar inadaptada. Perceber o padrão de resposta agressiva por parte de cada paciente e encontrar alternativas de resolução, seja através de treinamento, imitação de modelos, terapias de relaxamento e autocontrolo, etc., é o objectivo desta modalidade. Cf. *Ibidem*, p. 13

<sup>87</sup> Cf. *Ibidem*, p. 19

<sup>88</sup> Cf. *Ibidem*

pelos profissionais de saúde, bem como a artificialidade destes e das condições de treinamento, que tornam irrealistas as expectativas de progresso e adaptação à vida real<sup>89</sup>.

A par destas limitações, é bem conhecida a falta de motivação dos psicopatas para melhorar e a falta de colaboração com o tratamento, mentindo e manipulando, constantemente, para viciar os resultados quanto aos progressos. Fala-se, assim, numa “natureza insusceptível de tratamento”<sup>90</sup>. O panorama é muito desencorajador: «O paciente é considerado incurável, o hospital não tem condições para o tratar e o pessoal clínico não nutre simpatia por ele»<sup>91</sup>. O que não surpreende em face das potenciais situações de perigo a que estão sujeitos, o que alimenta um clima de medo e insegurança. Este ambiente vai, por sua vez, impossibilitar a criação de laços de confiança com o paciente, interferindo com a sua melhoria<sup>92</sup>.

Recentemente, como vimos, surgiu ainda um novo paradigma – o de que os psicopatas conseguem sentir empatia, simplesmente não automatizam o mecanismo subjacente. Este novo dado pode colocar as experiências de tratamento num caminho mais promissor. Mas, por enquanto, o estado de arte é o de não ser possível um psicopata deixar de o ser.<sup>93</sup>

---

<sup>89</sup> Cf. *Ibidem*, p. 21

<sup>90</sup> Ou *untreatable nature*. Cf. *Ibidem*, p. 24

<sup>91</sup> Cf. *Ibidem*, p. 2 (*tradução nossa*)

<sup>92</sup> Cf. *Ibidem*, p. 24

<sup>93</sup> Cf. RONSON – *O Teste*, p. 57 e 87. Também Fallon na entrevista WEINER – *Crime Time*, defende que é teoricamente possível modificar um psicopata, só que ainda não se descobriu como. Realça, ainda, que medicação para activar a serotonina em crianças é uma opção a evitar devido aos seus efeitos secundários.

# | As Respostas do Direito Penal

## As Sanções Criminais e suas Finalidades

O sistema legislativo português prevê duas reacções principais contra a prática de ilícitos criminais. A pena e a medida de segurança constituem as consequências, mas também os instrumentos, de que o Direito Penal se serve para prosseguir a tutela de bens jurídicos que, com a prática daqueles ilícitos, se vêem lesados ou colocados em perigo<sup>94</sup>.

Tradicionalmente são indicados dois fins (“fins-meios”)<sup>95</sup> associados às penas e às medidas de segurança: o de prevenção geral, dirigido à sociedade, e o de prevenção especial, directamente ligado ao sujeito, autor do crime.

Cada uma destas finalidades pode manifestar-se pela via positiva e pela negativa. Assim, a protecção penal pode concretizar-se através:

- Da interpelação da sociedade «para a relevância social e individual do respectivo bem jurídico tutelado penalmente [...] com a criação da lei criminal-penal (interpelação legal) e [...] com a aplicação judicial da pena e sua execução (interpelação judicial e fáctica)». Desta forma se visa a «[...] pacificação social, [...] restabelecimento ou revigoração da confiança da comunidade na efectiva tutela penal

---

<sup>94</sup> Cf. ALBUQUERQUE, P. Pinto – *Comentário do Código Penal à Luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção dos Direitos do Homem* – Lisboa: Universidade Católica Editora, 2008, p. 175, que fala na pena relativamente indeterminada como sendo formalmente uma pena e «substancialmente uma medida de segurança»; e DIAS, J. Figueiredo – *Direito Penal Português: Questões Fundamentais, A Doutrina Geral do Crime* – Coimbra: Coimbra Editora, Parte Geral I, 2004, p. 101, que se refere a um «misto de pena e de medida de segurança».

<sup>95</sup> Cf. CARVALHO, Taipa de – *Separata de Liber Disciplorum para Jorge Figueiredo Dias* – Coimbra: Coimbra Editora, 2003, p. 323 «[...] o fim do direito criminal-penal [...] é o de protecção dos bens jurídico-penais. As penas (tal como as medidas de segurança) são os meios indispensáveis à realização desse fim de tutela dos bens jurídicos. Daqui resulta que, quando se fala dos “fins da pena”, em rigor se está a falar de “fins”-meios, e não do verdadeiro fim ou fim último. Ou seja: o problema, quando se fala dos fins da pena, que são “fins-meios” ou fins imediatos, é o de saber como é que a pena há-de ser escolhida (pelo legislador e, depois, dentro do permitido pela lei, pelo juiz) e determinada, em ordem a realizar-se aquela função ou finalidade (última) de protecção, no futuro, dos bens jurídicos lesados, não se esquecendo, obviamente, o imperativo constitucional da máxima restrição possível da pena, consagrado no art.18.º, n.º2 da CRP.»

estatal dos bens jurídicos fundamentais à vida colectiva e individual.»<sup>96</sup> Trata-se da **prevenção geral positiva ou de integração**.

- Da intimidação da sociedade, procurando desincentivar os seus membros de praticarem crimes através do medo provocado pelas penas previstas e/ou executadas. Corresponde à chamada **prevenção geral negativa ou de intimidação**.

- Da integração do indivíduo na sociedade, no fundo, da «tentativa de interpelação e conseqüente auto-adesão do delincente à indispensabilidade social dos valores essenciais (bens jurídico-penais) para a possibilitação da realização pessoal de todos e cada um dos membros da sociedade.»<sup>97</sup> É a **prevenção especial positiva ou de ressocialização**.

- E da dissuasão do autor do crime fundada no receio de sofrer novamente um castigo, caso volte a praticar um facto ilícito-típico. Configura a **prevenção individual negativa ou de dissuasão**.

Estas modalidades actuam com diferentes graus de *protagonismo* consoante a consequência penal que está em causa e a ideologia político-legislativa que se prossegue. Em termos gerais, tem-se vindo a relevar a prevenção positiva em detrimento da negativa. Entende-se que esta é incompatível com o ideal democrático, onde o que se pretende não é *aterrorizar* a comunidade, mas permitir que cada pessoa seja livre no seu ser e no agir, estando, porém, ciente dos valores da sociedade que devem ser conservados e assumindo e respondendo pelos seus actos<sup>98</sup>. É, contudo, uma consequência natural da pena, o medo dissuasor da prática de futuros crimes, quer no delincente, quer nas outras pessoas. Simplesmente, isso acontece como reflexo inevitável da sanção e não como propósito desta.<sup>99</sup>

Para além desta diferente distribuição, outra finalidade concorrente deve ser tomada em consideração. Remonta à Grécia Antiga a conhecida querela de saber se a

---

<sup>96</sup> Cf. *Ibidem*, p. 326-327

<sup>97</sup> Cf. *Ibidem*, p. 325

<sup>98</sup> SILVA, Germano Marques da – *Direito Penal Português: Introdução e Teoria da Lei Penal* – 3.ª Ed. Lisboa: Babel, Parte Geral I, 2010, p. 62.

<sup>99</sup> Cf. CARVALHO – *Separata*, p. 325 «a dissuasão (“intimidação”) do condenado é conatural à pena, e constitui também uma função da pena, que em nada é incompatível com a referida função positiva de ressocialização. É que não se trata de intimidar por intimidar, mas sim de uma *dissuasão* (através do sofrimento que a pena naturalmente contém) humanamente necessária para reforçar no delincente o sentimento da necessidade de se auto-ressocializar, ou seja, de não reincidir. E, no caso de infractores ocasionais, a ter de ser aplicada uma pena, é esta mensagem punitiva dissuasora o único sentido da prevenção especial.»

pena deve ter uma função preventiva da prática de actos criminosos (*punitur ne peccetur*), ou retributiva do mal causado por estes através de um castigo expiatório (*punitur quia peccatum est*)<sup>100</sup>. A discussão mantém-se na actualidade, prevalecendo as correntes que procuram conciliar a prevenção e a culpa na escolha e determinação da medida da pena, mas atribuindo-lhes diferentes graus de importância. «Às visões radicais da Escola Clássica (finalidade ético-retributiva) e da Escola Positiva (finalidade exclusivamente preventiva) sucederam-se as correntes neoclássicas e neopositivas [...] As primeiras acentuaram a finalidade retributiva e as segundas a finalidade preventiva.»<sup>101</sup>

Quanto à escolha e determinação da medida da pena, temos um objectivo primeiro de prevenção especial – procura-se a reintegração do agente acompanhada de um limite mínimo: o da necessidade de dissuadir o indivíduo de cometer futuros crimes. Este critério de prevenção especial está, por sua vez, condicionado pela prevenção geral (a espécie e a medida da pena tem de ser adequada a desincentivar outros potenciais infractores e a proporcionar a paz jurídico-social e a confiança no sistema de tutela penal)<sup>102</sup> e pela culpa (que actua como limite máximo da medida da pena). Não sendo a culpa fundamento de aplicação da pena<sup>103</sup>, esta não terá lugar se não se verificarem necessidades preventivas, especiais e gerais, na situação concreta.

No que à medida de segurança diz respeito, é premente tomar em consideração o seu intuito de prevenir o perigo de prática de futuros crimes por parte do agente. No cumprimento da sua missão, ela desempenha duas funções associadas à prevenção especial: a de segurança e a de solidariedade, devendo a primeira constituir uma

---

<sup>100</sup> Cf. *Ibidem*, p. 317

<sup>101</sup> Cf. *Ibidem*, p. 319. Para uma análise mais detalhada da evolução histórica do debate, consultar p. 317-321.

<sup>102</sup> A prevenção geral exige que haja punição mesmo que não exista perigo de reincidência: constitui a regra nos crimes muito graves, onde o juiz deve, mesmo assim condenar em pena de prisão de pelo menos 3 anos (arts.43.º e ss e do art.50.º, n.º1), com excepção de verificação da atenuação especial (art.72.º). Nos crimes a que correspondam penas curtas ou médias de prisão, estas não serão aplicadas se não houver necessidade de prevenção especial – mas a prevenção geral impõe que sejam substituídas (arts.44.º, n.º1, 45.º, n.º1 e 50.º). Cf. *Ibidem*, p. 328-329.

<sup>103</sup> Neste sentido CARVALHO, Separata, p. 324 e DIAS – *Questões Fundamentais*, p.79. Contra SILVA, Germano Marques da – *Direito Penal Português: Teoria do Crime* – Lisboa: Editorial Verbo, Parte Geral II, 1998, p. 135.

finalidade autónoma apenas na impossibilidade de se operar a segunda<sup>104</sup>. Caso contrário (e regra geral) é a função socializadora que deve prevalecer<sup>105</sup>. Quanto à prevenção geral, tem-se tradicionalmente desvalorizado a sua necessidade na medida de segurança «porque a comunidade compreende bem que a reacção contra a perigosidade individual é ali fruto exclusivo de condições endógenas anómalas; as quais não põem em causa as expectativas comunitárias na validade da norma violada, porque o homem normal não tende a tomar como exemplo o comportamento do inimputável.»<sup>106</sup> Todavia, partilhamos com Figueiredo Dias e Maria João Antunes, o entendimento de que se pode falar numa autonomia da finalidade de prevenção geral uma vez que da exigência de prática de um facto ilícito-típico grave resulta a protecção de bens jurídico-penais e das expectativas da sociedade.<sup>107</sup>

Em suma, pena e medida de segurança afastam-se, não nos diversos fins preventivos, mas na forma como os conjugam. «Na pena, a finalidade de prevenção geral positiva assume o primeiro e indisputável lugar, enquanto finalidades de prevenção especial de qualquer espécie actuam só no interior da moldura de prevenção construída dentro do limite da culpa. Na medida de segurança, diferentemente, as finalidades de prevenção especial (de socialização e de segurança) assumem lugar dominante, não ficando todavia excluídas considerações de prevenção geral de integração sob uma forma que, a muitos títulos, se aproxima das (ou mesmo se identifica com as) exigências mínimas de tutela do ordenamento jurídico»<sup>108</sup>.

---

<sup>104</sup> É o exemplo do crime de incêndio florestal (cometido por inimputável) do art.4.º da Lei n.º 19/86 de 19 de Julho, ao qual deve ser aplicada a medida de segurança prevista no art.91.º do CP coincidente com a época normal de fogos. Cf. DIAS – *Questões Fundamentais*, p. 86

<sup>105</sup> Cf. IDEM – *Direito Penal Português: As Consequências do Crime* – 2ª Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, Parte Geral II, 2009, p. 64 «Segundo este princípio [da socialidade ou solidariedade] ao Estado que faz uso do seu *ius puniendi*, incumbe, em compensação, um dever de ajuda e de solidariedade para com o condenado, proporcionando-lhe o máximo de condições para prevenir a reincidência e prosseguir a vida no futuro sem cometer crimes.»

<sup>106</sup> Cf. IDEM – *Questões Fundamentais*, p. 88

<sup>107</sup> Cf. *Ibidem*, p. 88-89

<sup>108</sup> Cf. *Ibidem*, p. 95

## A Dimensão da Culpa

A técnica legislativa adoptada no Direito Penal consiste na tipificação de comportamentos criminosos, estatuidando-se as respectivas sanções penais, indicadas sob a forma de pena de prisão ou de multa. A medida de segurança, por sua vez, está prevista como uma consequência adaptável a cada crime de acordo com os pressupostos dos arts.91.º e ss do Código Penal<sup>109</sup>, devendo ser aplicada, essencialmente, em caso de inimputabilidade do arguido<sup>110</sup>.

O crime tem na sua origem um facto típico, ilícito e culposo,<sup>111</sup> elementos que têm vindo a sofrer uma evolução dogmática ao longo dos anos<sup>112</sup>. Uma das contribuições fulcrais para o Direito Penal foi trazida pela corrente *Neo-Clássica* ou *Normativista*:<sup>113</sup> autonomizou-se uma nova dimensão da Culpa, uma dimensão normativa ao lado da psicológica,<sup>114</sup> tornando-se necessário saber o que é que era exigível ao autor do crime, em termos de consciência da censurabilidade e de liberdade de escolha.

O tipo incriminador (norma), ao punir um determinado comportamento, tem subjacente um juízo normativo sobre aquela conduta, proibindo-a. O que se pergunta, na perspectiva da culpa, é se o agente foi capaz de fazer este juízo, se foi capaz de perceber, como o legislador percebeu, que aquele facto é proibido. E, por isso, neste sentido, a existir culpa, seria uma culpa normativa.

Este aspecto tem, ainda, relevo em sede de imputabilidade. Verdadeiramente, nem todas as pessoas têm capacidade para fazer este juízo de censura (como os menores

---

<sup>109</sup> Doravante apenas designado por “CP”

<sup>110</sup> Não acontece-se, por exemplo, nos casos dos arts.100º e ss do CP.

<sup>111</sup> Recentemente, alguns autores falam ainda em facto punível como elemento essencial do crime.

<sup>112</sup> Cf. SILVA – *Teoria do Crime*, p. 139-144 e DIAS – *Questões Fundamentais*, p. 221-233 e 471-530 para aprofundar o desenvolvimento histórico dos conceitos.

<sup>113</sup> Por influência da Filosofia dos Valores *Neo-Kantiana*.

<sup>114</sup> Na dimensão psicológica encontramos o que o agente previu que resultaria da sua conduta e aquilo com que se conformou, isto é, o dolo e a negligência, mais tarde transportados para o elemento da Tipicidade com o movimento Finalista ou Óntico-Fenomenológico: Hanz Welzel vem dizer que o tipo de crime descreve o comportamento humano de forma global, devendo, por isso, atender a todos os elementos que o compõem. Ao actuarmos, temos sempre um fim em vista, há uma dimensão objectiva, (o que o agente faz exteriormente), mas também tem de haver uma dimensão subjectiva que retrata o que foi pretendido. Isso significa que o dolo e a negligência não devem estar na dimensão psicológica da Culpa, mas nos elementos subjectivos da Tipicidade. Cf. DIAS – *Questões Fundamentais*, p. 231

de idade e os incapazes por anomalia psíquica). Ganhou importância a capacidade psicológica do agente – apesar de termos um Direito Penal do Facto<sup>115</sup>, tem de haver uma intenção na adopção de uma conduta criminosa, tem de se formular o acto consciente e livremente.

---

<sup>115</sup> Intenções ou pensamentos não são punidos autonomamente, é preciso que o pensamento seja transposto em acções. Existe, porém, um desvio a esta regra na punibilidade da tentativa impossível quando, apesar da ausência de alarme social, o acto seja perceptível como idóneo para lesar bens jurídico-penalmente protegidos. Neste caso valoriza-se a intenção perigosa do agente.

## A Imputabilidade Penal

Imputar<sup>116</sup> penalmente um facto é atribuir a sua causa a uma pessoa, dirigindo-lhe um juízo de censura que esta deve ser capaz de compreender. É, segundo Figueiredo Dias, «um pressuposto da comprovação da culpa»<sup>117</sup>. A ausência de capacidade de culpa vai implicar com os fins da pena, inutilizando os seus efeitos. É, pois, evidente que a consequência criminal deve adequar-se às diversas circunstâncias que enquadraram a concretização do facto ilícito-típico, sendo a imputabilidade a primeira a ser apurada. Isto prende-se com as diferentes necessidades que o Direito Penal terá de satisfazer consoante as situações de imputabilidade ou falta dela que estejam em causa, *mexendo* com o significado do crime para o legislador e para a sociedade e com o significado da sanção para o agente.

As «considerações absolutas de justiça e de retribuição, ao lado ou mesmo à frente de considerações relativas de prevenção»<sup>118</sup> que ressurgiram com o paradigma normativo<sup>119</sup>, enriqueceram, como já se referiu, o elemento essencial da culpa. Passou-se a exigir que a censura fosse dirigida à actuação humana contra o dever, quando podia ter sido conforme com ele. E este caminho vem sendo percorrido através da transposição do foco (que tem estado nas características da acção) para as “características do ser humano como um todo”<sup>120</sup>. De entre outros aspectos, destaca-se a mudança no sentido da aceitação de elementos de incerteza em oposição às concepções determinísticas, encarando “o Homem na sua totalidade e na sua individualidade”<sup>121</sup>.

A definição do quadro sancionatório percebe-se nítida e lógica: a pena implica a percepção do mal cometido, a expiação e a reintegração na sociedade. Não obstante, não

---

<sup>116</sup> Do Latim: *in* = em; *putare* = pensar, calcular, deduzir.

<sup>117</sup> Cf. DIAS – *Questões Fundamentais*, p. 526-527: «a inimputabilidade constitui, *mais* que uma causa de exclusão, verdadeiramente um obstáculo à determinação da culpa [...] é a categoria normativa (não necessariamente naturalística ou natural) da incompreensibilidade do facto como facto do agente, traduzida na impossibilidade de apreensão de conexões *reais* e *objectivas* de sentido que ligam o facto à pessoa, que constitui, na perspectiva aqui defendida, o verdadeiro critério da inimputabilidade.»

<sup>118</sup> Cf. *Ibidem*, p. 521

<sup>119</sup> Que se sobrepôs ao paradigma “biopsicológico”, cf. *Ibidem*, p. 518-523.

<sup>120</sup> É o novo paradigma “compreensivo” que Figueiredo Dias refere como estando a surgir: «a anomalia psíquica destrói as conexões reais e objectivas de sentido da actuação do agente, de tal modo que os actos deste podem porventura ser explicados, mas não podem ser compreendidos como factos de uma pessoa ou de uma personalidade». Cf. *Ibidem*, p. 523-524.

<sup>121</sup> Cf. *Ibidem*, p. 524

sendo possível a sua aplicação, seria igualmente insustentável uma isenção penal, o que deixaria os bens jurídicos à mercê de serem lesados, causando um sentimento de vulnerabilidade e desprotecção na sociedade. Verifica-se, pois, que a pena é resposta à culpa e a medida de segurança resposta à perigosidade (art.40.º do CP).

O legislador consagrou duas modalidades de inimputabilidade nos arts.19.º e 20.º<sup>122</sup> do CP, respectivamente. A primeira é uma presunção inilidível em razão da idade, no sentido de os menores de 16 anos não terem uma consciência da ilicitude suficientemente sólida para retirar daí a exigibilidade de conformação com a lei. A segunda é a inimputabilidade por anomalia psíquica. Esta, ao contrário do que se passa com a menoridade que é de verificação automática, reivindica o preenchimento de certos pressupostos para poder ser invocada:

- Elemento biopsicológico: *por força de uma anomalia psíquica*, art.20.º, n.º1, I parte.

- Elemento normativo: *ser incapaz, no momento da prática do facto, de avaliar a ilicitude deste ou de se determinar de acordo com essa avaliação*, art.20.º, n.º1, II parte.

---

<sup>122</sup> Não faz parte do objecto de estudo o caso do art.20.º, n.º4, que consubstancia a situação de inimputabilidade conscientemente provocada pelo agente para cometer o crime, ou seja a *actio libera in causa* (acção livre na causa).

## Inimputabilidade Retratada na Psicopatia?

Uma das questões que devemos colocar é a de saber se, ser psicopata, significa, para o Direito Penal Português, sofrer de uma anomalia psíquica. Parece-nos que sim, pois estamos a falar de um conceito que se quis propositadamente vago e abrangente<sup>123</sup>, podendo incluir até «situações muito variadas, que não correspondem necessariamente a patologias reconhecidas enquanto tal pela psiquiatria»<sup>124</sup>. Referimos, *supra*, o problema de categorização da psicopatia face, quer à dificuldade de preenchimento de todos os seus traços previstos nos manuais médicos, quer à coincidência de vários dos seus “sintomas” com outros tipos de perturbações. Mas também dissemos que o DSM-V e o ICD-10 são uma referência internacional – e não podemos ignorar a classificação que fazem do carácter anti-social como um transtorno da personalidade. Mesmo que assim não fosse, não haveria obstáculos à consideração da psicopatia como uma anomalia psíquica, desde que se apurasse a existência de certas características, como a falta de empatia e de remorso, a incapacidade para sentir culpa e a ausência de medo em termos tais, que resultem num desvio significativo do comportamento. De facto, a conjugação destes factores pode influir gravemente na conduta do agente, a ponto de se repercutir naquilo que lhe é exigível em sede penal<sup>125</sup>. Também a doutrina maioritária converge nesta opinião.<sup>126</sup>

Podemos, então, afirmar que, em princípio, se verifica o elemento biopsicológico, o que não quer dizer, no entanto, que isso seja suficiente para concluirmos pela inimputabilidade do psicopata. É, pois, necessário perceber se a anomalia psíquica esteve na causa do facto do agente<sup>127</sup>.

---

<sup>123</sup> Cf. ACTAS das Sessões da Comissão Revisora do Código Penal. Parte Geral, Tomo. I, Lisboa: AAFDL, p.138. *Apud* SILVA – *Teoria do Crime*, p. 155: «[...] preferiu-se uma designação ampla à enumeração de doenças e estados psíquicos anómalos susceptíveis de fundamentar a inimputabilidade – já que é muito difícil, e sobretudo muito precário, fazer uma enumeração completa daqueles». O conceito inclui também situações de anomalia temporária, mas já não os estados afectivos intensos (a não ser que estes fossem efeito de uma anomalia psíquica), que vão desencadear outro tipo de consequências, como as dos arts.16.º, n.º2 e 72.º do CP.

<sup>124</sup> Cf. Acórdão TRE de 20/05/2010.

<sup>125</sup> Mas não se dispensa uma avaliação médica caso a caso para chegar a esta conclusão, como veremos.

<sup>126</sup> Cf. SILVA – *Teoria do Crime*, p. 156; DIAS – *Questões Fundamentais*, p. 532-533: «[...] tem de tratar-se de um desvio ou um distúrbio graves ou mesmo muito graves, mais concretamente, dotados de uma gravidade que os equipare, nos seus efeitos sobre o decurso da vida psíquica, a verdadeiras psicoses.» e ALBUQUERQUE – *Comentário*, p. 109.

<sup>127</sup> Figueiredo Dias destaca a possibilidade de a mesma pessoa ser, por exemplo, imputável para o crime de furto e já não para o de violação. Cf. DIAS – *Questões Fundamentais*, p. 536

No que à avaliação da ilicitude diz respeito, não se levantam dúvidas no sentido de a psicopatia não implicar com a lucidez, nem com a inteligência. Recordamos que a personalidade anti-social não passa pela falsa representação da realidade ou do seu sentido, tendo, até, sido apelidada de loucura sem delírio. O psicopata é, na verdade, muito observador e perspicaz, o que poderá dever-se ao não envolvimento emocional, o que lhe permite ser particularmente racional. Mas, para o art.20.º do CP, o requisito da inaptidão para conhecer e entender a norma é alternativo ao da incapacidade de o agente se determinar de acordo com a ilicitude do acto, pelo que poderá, ainda, haver inimputabilidade por anomalia psíquica se só o segundo se verificar.

Este é o ponto de maior dificuldade que carece de ser analisado. O estudo dos traços psicopáticos conduz ao entendimento empírico de que o discernimento não é afectado<sup>128</sup>, mas que se desenvolve, contudo, uma maior propensão para a prática de crimes<sup>129</sup> e com contornos especialmente agravantes, seja pelos seus motivos<sup>130</sup>, seja pelo *modus operandi*<sup>131</sup> adoptado. A barreira inibidora de certas condutas que funciona nos imputáveis (tanto pelo risco de se ser descoberto e se sujeitar a sanções criminais, como pela percepção do acto como sendo errado), nos psicopatas não desempenha o seu papel nos mesmos termos (ou, eventualmente, de todo, em função do caso concreto). Isso afecta a escolha livre e a possibilidade de se agir de outra forma, com as lógicas consequências ao nível da inexigibilidade.

Mas vimos também que, pelo menos em relação à empatia, o assunto não tinha sido bem entendido pela comunidade científica: eles são capazes de a reproduzir, apenas não o fazem automaticamente. Esta recente informação mostra que, talvez, haja alguma margem de tratamento, mas também de liberdade do psicopata em optar por cometer

---

<sup>128</sup> Consultar Anexo 1, *Item 2*.

<sup>129</sup> É comum registarem-se casos de delinquência infantil. Consultar Anexo 5: *Items 12 e 18 da PCL-R*, em psicopatas adultos, nomeadamente práticas de tortura a animais pequenos, que evoluem para animais de porte grande e, com o tempo, se centralizam nos seres humanos. Hare tinha já elencado na sua Lista a tendência para o tédio (*Item 3*), o que leva, muito provavelmente, a outra característica clássica – a diversidade criminal (*Item 20*).

<sup>130</sup> Que têm normalmente na sua base o sentido grandioso de superioridade (*Item 2*). José Pereira da Silva explica que, numa violação, o agressor psicopata, as mais das vezes, nem chega ao clímax. O prazer é retirado da humilhação da vítima. Recordamos o exemplo de Woodcock que matou outro paciente por uma pequena provocação.

<sup>131</sup> O facto de não sentirem empatia (*Item 8*), nem remorso (*Item 6*) e de serem impulsivos (*Item 14*), torna-os potencialmente capazes de, a frio, cometerem crimes arrepiantes aos olhos das outras pessoas.

factos ilícito-típicos. Por outro lado, como repara a professora Cunha Louro<sup>132</sup>, a aptidão do psicopata para se moldar às circunstâncias e às pessoas, através da dissimulação para promover os seus interesses, é admirável. Revela uma capacidade de adaptação muito grande. E se ele é susceptível de se moldar tão facilmente às situações, então também o deverá ser em relação à lei.

Estas ilações aproximam-nos de uma tese da imputabilidade. Contudo, seria incauto olvidar por completo o peso dos restantes traços da perturbação social, como a dimensão narcisística, a ausência de culpa e de ansiedade e a impulsividade<sup>133</sup>.

---

<sup>132</sup> Docente na Faculdade de Psicologia, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), especialista em Psicologia Forense e da Exclusão Social. Entrevista em conjunto com Carlos Poiães, que foi gentilmente concedida, na ULHT, no dia 20 de Março de 2014.

<sup>133</sup> Assim como não devemos esquecer os dados conclusivos de vários estudos indicados em LEE – *The Treatment*, p. 6, que descreveram os psicopatas como «incapazes de controlar os seus impulsos ou de adiar a gratificação, actuando com uma enorme tendência para mentir, para procurar emoções fortes e para um mau julgamento» (*tradução nossa*). Por “mau julgamento” entenda-se as decisões tomadas sem ponderação das consequências para si e para os outros e não uma qualquer dificuldade de discernimento, racionalização ou compreensão da realidade e dos seus actos. Consultar Anexo 1, *Item 8*.

## Imputabilidade Diminuída

Para fazer face a este tipo de situações, o art.20.º, n.º2 do CP consagra um instituto que equipara à inimputabilidade casos em que a percepção do mal ou a conformação do comportamento com esse juízo se encontram limitadas – são situações em que há uma imputabilidade diminuída. É exigível que o agente:

- *por força de uma anomalia psíquica grave*
- *não accidental*
- *cujos efeitos não domina*
- *sem que por isso possa ser censurado*
- *tiver, no momento da prática do facto, a capacidade para avaliar a ilicitude deste ou para se determinar de acordo com essa avaliação sensivelmente diminuída.*

Entendemos que é possível enquadrar a psicopatia neste instituto. Que estamos perante uma anomalia psíquica, já vimos. Mas, mais do que isso, consideramos que é uma anomalia psíquica grave – pelo menos na vertente de psicopatia de primeiro grau<sup>134</sup>. E, desde já, não é accidental, não é dominável nos seus efeitos (mesmo com terapias eficazes no sentido de automatizar o sentimento de empatia, restam muitas outras características que ocupam uma posição de destaque na conduta do agente), nem é isso censurável<sup>135</sup> pois, de acordo com a análise feita *supra*, a fonte desta incapacidade está associada a múltiplos factores, entre internos e externos, que influenciam significativamente a personalidade do indivíduo e a sua forma de agir. Por fim, e regressando à dúvida levantada anteriormente, mesmo que não seja possível concluir

---

<sup>134</sup> Basta atentar à gravidade desproporcional dos eventos provocados por psicopatas como Jack Abbot – ladrão de bancos e assassino que, seis semanas após sair em liberdade condicional (“pela mão” de Norman Mailer que prometera torná-lo num grande escritor) esfaqueou até à morte o funcionário de um bar que não o deixou usar a casa de banho destinada aos empregados. Cf. RONSON – *O Teste*, p. 101-103. O sentido de grandiosidade deste psicopata, como acontece com outros, proporciona o cometimento de crimes em circunstâncias consideradas banais para qualquer outra pessoa, mas que para ele constituem uma ousadia ou afronta imperdoável. Com as drásticas consequências que isso implica.

<sup>135</sup> Cf. ACTAS, p. 22. *Apud* ALBUQUERQUE – *Comentário*, p. 109 «Ao que o artigo [...] procura responder é, sim, àqueles casos-limite de imputabilidade diminuída em que o homem, além de ter a sua capacidade de avaliação e decisão sensivelmente diminuída, não pode, vistas bem as coisas, ser censurado e responsabilizado pela sua personalidade [...] remetendo para os domínios da inimputabilidade as hipóteses em que seria particularmente problemática a afirmação de que o delinquente podia alguma coisa pelo seu carácter.»

pela total incapacidade de autodeterminação, poder-se-á falar, no mínimo, numa capacidade sensivelmente diminuída. É uma solução que fica a meio caminho entre ser-se imputável ou não, uma via de escape num sistema baseado na culpa na formação da personalidade.<sup>136</sup>

Existe, por isso, um indício de imputabilidade diminuída previsto no art.20.º, n.º3 do CP: *a comprovada incapacidade do agente para ser influenciado pelas penas*<sup>137</sup>. «Num direito penal que se pretende orientado para as consequências jurídicas do crime, a opção pela declaração de inimputabilidade ou imputabilidade [...], não pode abstrair-se da reacção criminal que legalmente lhes corresponde e das finalidades reconhecidas às penas e às medidas de segurança, no nosso direito penal»<sup>138</sup>.

De facto, percebe-se inadequada, e até mesmo inútil nos seus efeitos, a aplicação de uma pena a um agente que não tem capacidade de aproveitar das suas finalidades. O psicopata sabe que, por exemplo, matar é errado e punível criminalmente, nada obstando, aliás, ao conhecimento dos precisos termos em que se processa a punição. Mesmo assim, ao praticar esse acto, projecta a culpa para fora de si<sup>139</sup>, sendo incapaz de remorso, mesmo a par das consequências que sofre. A prevenção especial motivada pela pena é posta em causa, porque não surtem efeito, nem a ameaça que aquela acarreta, nem os esforços de ressocialização, registando-se elevadíssimas percentagens de reincidência. De acordo com o estado de arte, não é ainda possível mudar um psicopata, sendo a idade a única inércia ao seu comportamento até agora verificada<sup>140</sup>.

---

<sup>136</sup> Cf. ALBUQUERQUE – *Comentário*, p. 109

<sup>137</sup> Não se confunde com a circunstância, *manifestada no facto, da falta de preparação para manter uma conduta lícita*, pois, nesse caso, essa falta deve *ser censurada através da aplicação da pena*. Cf. Art.71.º, n.º2, al. f) do CP. Nem com a reincidência que, não só implica a verificação de condenações anteriores transitadas em julgado, como está, igualmente, associada a uma culpa agravada. Cf. Art.75.º do CP. (contudo, vem-se falando num novo paradigma de entendimento da reincidência como circunstância modificativa atenuante: defende-se que, se a pena não cumpriu a sua função de integração social, então o esforço de prevenção terá sido um fracasso que não pode ser imputado ao arguido.)

<sup>138</sup> Cf. Acórdão TRE de 20/05/2010 e art.40.º do CP.

<sup>139</sup> Veja-se o seguinte exemplo relatado por Robert Hare «Os psicopatas [...] argumentam invariavelmente que as suas vítimas não têm o direito de se queixar. Tinham seguro. Ou tinham aprendido uma preciosa lição de vida ao serem espancadas daquela maneira. Ou, no fim de contas, a culpa era delas. Uma vez [...] entrevistou um homem que matara impulsivamente outro por causa de uma conta de bar. “Só tem de se culpar a si próprio – disse o assassino [...] – Qualquer um podia perceber que eu estava maldisposto naquela noite.”» Cf. RONSON – *O Teste*, p. 99 e Anexo 5: *Item 16 da PCL-R*.

<sup>140</sup> Segundo Pereira da Silva e também em RONSON – *O Teste*, p. 59 «Os psicopatas não mudam [...] Não aprendem com as punições. O mais que podemos esperar é que acabem por envelhecer e ficar demasiado preguiçosos para se darem ao trabalho de cometer crimes». De acordo com o estudo feito à população presidiária anti-social, verificou-se que, os que eram mais frequentemente punidos eram os mais jovens e os que revelavam traços de psicopatia de grau superior – Cf. GONÇALVES – *Psicopatia* p.

Pode ser ténue e, por vezes, difícil de identificar, mas a linha que separa a imputabilidade diminuída da culpa diminuída tem de ser devidamente definida, sob pena de se confundirem as situações que estão em cada um dos lados daquela, negligenciando-se, assim, os fins que o Direito Penal serve. O instituto do art.20.º, n.º2 do CP tem em vista a especial perigosidade do agente assente nas suas diminuídas interiorização dos valores jurídico-penais ou inibição de conduta em função daqueles<sup>141</sup>. Desta forma, o legislador respeita «os postulados do direito penal da culpa, pois não se aplica ao arguido pena desconforme com a diminuição daquela mesma culpa, mas asseguram-se as necessidades de defesa social através da aplicação de uma medida de segurança», permitindo-se, assim, que o arguido «possa ser internado em estabelecimento de cura, tratamento ou segurança (cfr. art.91.º, n.º1), adequando a sanção às assinaladas razões de defesa social mas também à situação pessoal do arguido com vista à sua melhor reintegração social, assim se prosseguindo as finalidades que o art.40.º, n.º1 assinala às penas e às medidas de segurança: protecção de bens jurídicos e reintegração do agente na sociedade»<sup>142</sup>.

Contudo, deste instituto não tem de resultar, necessariamente, uma medida de segurança. O objectivo do art.20.º, n.º2 do CP, é o de imprimir maleabilidade ao sistema, conferindo-lhe capacidade de dar resposta às vicissitudes que se encontram a meio caminho entre a imputabilidade e a falta dela. Eis, em síntese, as consequências possíveis para o imputável diminuído<sup>143</sup>:

- Se for declarado como equiparável a inimputável e perigoso: medida de segurança (art.91.º e ss do CP);
- Não sendo equiparado a inimputável:

---

381. Tal como acontece com outras patologias, o avançar da idade leva a atenuação de vários impulsos. A menor produção de testosterona e adrenalina, por exemplo, reduz a capacidade predatória

<sup>141</sup> No entender de Figueiredo Dias, «Do que se trata é antes, verdadeiramente, de casos de imputabilidade duvidosa, no particular sentido de que neles se comprova a existência de uma anomalia psíquica, mas sem que se tornem claras as consequências que daí devem fazer-se derivar relativamente ao elemento normativo-compreensivo exigido». Cf. DIAS – *Questões Fundamentais*, p. 540.

<sup>142</sup> Cf. ANTUNES, Maria João – *O Internamento de imputáveis em estabelecimentos destinados a inimputáveis* – Coimbra: Coimbra Editora, 1993, p. 74-75. *Apud* Acórdão TRE de 20/05/2010 «Esta protecção de bens jurídicos, a depender da influência da pena na pessoa do delincente, não se realizaria quando em causa estivessem delinquentes incorrigíveis, aqueles que já não são influenciáveis pela pena, pelo que as exigências preventivas impõem, neste caso, a equiparação destes delinquentes aos inimputáveis, para, dessa forma, lhes poder ser aplicada uma medida de segurança, mecanismo mais adequado às mencionadas exigências preventivas.»

<sup>143</sup> Ou “semi-imputável” nas palavras de Eduardo Correia transcritas em ALBUQUERQUE – *Comentário*, p. 111.

- Se for perigoso: pena relativamente indeterminada (art.83.º e ss do CP) ou internamento de imputáveis portadores de anomalia psíquica (art.104.º e ss do CP), consoante os casos e preenchimento dos respectivos requisitos;

- Se não for perigoso: pena atenuada (art.71.º do CP)<sup>144</sup>

Como não poderia deixar de ser, ressaltamos a importância da análise casuística, pois estes juízos não podem ser generalizados sem incorrer, muito provavelmente, em várias imprecisões. A forma de ser e de agir de cada um é única, mesmo que esteja em causa um transtorno mais ou menos padronizável segundo o paradigma vigente. E a psicopatía é, por si só, composta por diferentes variáveis, podendo estar presente em diversos graus de gravidade, ou constituir situações *sui generis*. É fundamental, em cada caso, proceder à verificação de todos os requisitos do art.20.º para se optar por uma sanção criminal idónea.

---

<sup>144</sup> Cf. *Ibidem*. Em DIAS - *Questões Fundamentais*, p. 585, acrescenta-se «se as qualidades [do seu carácter] forem especialmente desvaliosas de um ponto de vista jurídico-penalmente relevante, elas fundamentarão – ao contrário do que sucederia numa perspectiva tradicional – uma agravação da culpa e um (eventual) aumento de pena»

## Identificar e Lidar com a Psicopatia

O Ministério Público pode suscitar a questão da inimputabilidade na acusação, como se depreende do art.283.º, n.ºs 2 e 3, al. b) do Código de Processo Penal<sup>145</sup>, podendo, igualmente, fazê-lo o arguido em sede de audiência de julgamento, através de requerimento, de acordo com o art.351º do CPP, ou até em momento anterior, com a apresentação da contestação.<sup>146</sup> Nos termos do disposto no mesmo preceito, é também permitido ao tribunal tomar oficiosamente essa iniciativa.

Segundo o CPP, tratando-se de uma análise que exige um especial conhecimento científico, deve<sup>147</sup> ser feita prova pericial (desviando-se, assim, por força do art.151.º, do princípio da liberdade de prova previsto no art.125.º «pois não prescinde daquele meio probatório para prova de determinados factos, conforme resulta da própria razão de ser da prova pericial»)<sup>148</sup>, cuja livre apreciação é subtraída ao juiz (art.163.º, que constitui excepção ao disposto no art.127.º).

O paradigma compreensivo da culpa tem implicações na dinâmica da cooperação entre juiz e perito. Compete ao segundo, um relevante papel auxiliar em relação ao primeiro, actuando como “intérprete” do estado biopsicológico do arguido, mas passando agora, também, a poder pronunciar-se quanto ao fundamento normativo da inimputabilidade<sup>149</sup>, «desde logo porque o art.20.º [do CP] apela a uma ideia de causalidade em concreto entre a anomalia psíquica e a incapacidade de avaliação da ilicitude ou de determinação de acordo com ela.»<sup>150</sup>

---

<sup>145</sup> Doravante apenas designado por “CPP”

<sup>146</sup> Cf. Acórdão TRE de 20/05/2010

<sup>147</sup> Cf. Acórdão STJ de 2/02/1994. «Sempre que a percepção ou a apreciação dos factos exigirem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos, deve ter lugar a prova pericial. Só em tais termos a omissão da realização da prova pericial integrará a nulidade dependente de arguição do art.120.º, n.º2, al. d)»

<sup>148</sup> Cf. Acórdão TRE de 20/05/2010

<sup>149</sup> Cf. DIAS – *Questões Fundamentais*, p. 529. «Na caracterização deste substrato biopsicológico, da sua gravidade e intensidade a primeira e mais importante palavra pertence aos *peritos das ciências do homem* sendo aí diminuta, para não dizer nula, a capacidade de crítica material por parte do juiz. [...] À luz do paradigma emergente das ciências do homem, a distinção entre modos de actuação “compreensíveis segundo o sentido” e modos de actuação só “casualmente explicáveis” é cientificamente aceitável e dominável pelos peritos. Por isso deve esperar-se destes um auxílio decisivo para o juiz também quanto à comprovação do elemento normativo: aqui, porém, a última palavra pertencerá sempre ao juiz e a sua capacidade de crítica material será irrestrita, nesta parte e medida continuando a caber-lhe com justeza o cognome de *peritus peritorum*.»

<sup>150</sup> Cf. Acórdão TRE de 20/05/2010

Mesmo em matérias que não beneficiam da força probatória do art.163.º do CPP, mas que são penalmente relevantes, há espaço para importantes contributos por parte dos peritos. Por exemplo, quanto a reflexos da anomalia psíquica nas capacidades de compreensão e autodeterminação, na perigosidade do agente e em outras questões conexas.<sup>151</sup>

Em nome do princípio da investigação, da boa decisão da causa e da descoberta da verdade (art.340.º, n.º1 do CPP), é possível a todo o tempo ser suscitada a questão da inimputabilidade do arguido. A concluir-se pela aplicação da medida de segurança privativa da liberdade, a sua determinação deve ter em conta o limite do art.30.º da Constituição da República Portuguesa, que impede soluções que passem pela perpetuidade ou indefinição da sanção. Esta garantia não obsta, porém, à prorrogação sucessiva da medida, em caso de *grave anomalia psíquica* e de *impossibilidade de terapêutica em meio aberto*, mediante *decisão judicial*.<sup>152</sup>

Quanto ao trabalho do perito, de acordo com Carlos Poiares<sup>153</sup>, o método que por cá é mais utilizado para aferir da natureza psicopática do arguido, é o da entrevista, com suporte dos manuais DSM-V e ICD-10. A Lista de Hare (PCL-R) também tem vindo a revelar-se muito eficaz: «Não parece que, até ao momento, seja possível produzir um outro instrumento que dê uma medida tão fiel do que é a psicopatia e se correlacione tão significativamente com diversas variáveis dos contextos jurídico-legais quanto este».<sup>154</sup>

---

<sup>151</sup> Cf. *Ibidem*

<sup>152</sup> Mesmo para a pena relativamente indeterminada, consagram-se limites máximos. O legislador consagrou-a para fazer face aos casos de delinquência por tendência. Apesar de ter nos seus pressupostos formais a prática de crimes dolosos, visa responder à perigosidade do agente «dentro de uma moldura abstractamente criada pela lei». Prova disso é a possibilidade de o arguido «cumprir uma sanção superior à que foi fixada» e a circunstância de a inclinação para o crime ser relevante mesmo depois da prática dos factos. Cf. DIAS – *Consequências*, p. 563 e arts.83.º e 84.º do CP. Esta consequência criminal não tem em conta factos sancionados com medida de segurança privativa da liberdade, não sendo aplicável a inimputáveis. Já se pode, porém, verificar na imputabilidade diminuída – esta pode estar na base da *acentuada inclinação para o crime*. O pressuposto material basta-se com a existência dessa tendência, não importando qual a sua origem ou razão de ser. Trata-se de reagir à carreira criminosa, atendendo a um juízo de perigosidade diferente do consagrado no art.91.º, n.º1 do CP. (Cf. DIAS – *Consequências*, p. 572). O princípio de proporcionalidade não pode deixar de ser tido em conta na pena relativamente indeterminada.

<sup>153</sup> Licenciado em Direito com Doutoramento em Psicologia e Director e Professor Catedrático do Departamento de Psicologia da ULHT.

<sup>154</sup> Cf. GONÇALVES – *Psicopatia*, p. 168

Relativamente às decisões da jurisprudência, a consideração do psicopata como imputável tem prevalecido. E, cada vez mais, essa qualificação assume-se como uma tendência progressiva, segundo a psiquiatria forense portuguesa<sup>155</sup> «[...] parecendo os juízes mais inclinados para a aplicação de penas de prisão do que para medidas de internamento especiais, o que na prática resulta na inclusão destes indivíduos na restante comunidade prisional, sujeitos ao regime comum de cumprimento da pena e sem qualquer medida que possa restringir de forma mais adequada a sua letalidade»<sup>156</sup>. Se for o caso de impor uma pena de prisão a um arguido incapaz de culpa, a sua finalidade não opera.

Naturalmente que, sem conhecer os dados específicos que estavam presentes em cada julgamento com anti-sociais, não é possível aferir da bondade das decisões. Contudo, receamos os efeitos que podem resultar da qualificação de um arguido como “psicopata”. Os professores Carlos Poiães e Cunha Louro confirmam que a utilização do termo “anti-social” tem, em princípio, um impacto muito menor, o que poderá, eventualmente, ter reflexo na punição. «Higgins (1995) alerta que o termo “psicopata” adquiriu uma conotação pejorativa nos serviços de saúde mental e serviços sociais»<sup>157</sup>. Não seria de estranhar a possibilidade de tal acontecer também em tribunal<sup>158</sup>.

Em todo o caso, o juízo de inimizabilidade que passe pela aplicação de uma medida de segurança de internamento, pode revelar-se igualmente indesejado face a uma condição anómala de perigosidade permanente. De acordo com o art.92.º do CP, esta sanção tem o limite máximo correspondente ao da pena aplicável ao crime cometido (n.º2). Porém, o inimputável poderá ser liberto antes, desde que se demonstre que *cessou o estado de perigosidade criminal* (n.º1); mas, se tiver praticado um facto punível com pena superior a 8 anos, poderá continuar internado por um período ainda mais longo, se esse estado se mantiver em termos tais que exista um grave risco de

---

<sup>155</sup> Cf. ALMEIDA F.; COSTA, J. P. – Homicídios e Psiquiatria Forense. *O Médico*, 1992, 127 (2075), p. 97-100; FERREIRA, C. P., COSTA F. S.; AZEVEDO, M. H. – Homicídio. Casuística do Instituto de Medicina Legal de Coimbra (1974-1986). *Psiquiatria Clínica*, 1988, 9, p. 93-100; POLÓNIO, P. – *Psiquiatria Forense*. Lisboa: Livraria Petrony, 1975. *Apud Ibidem*, p. 167

<sup>156</sup> Cf. *Ibidem*, onde se reproduz os valores percentuais das declarações de inimimizabilidade de psicopatas em comparação com outras anomalias psíquicas.

<sup>157</sup> Cf. LEE, *The Treatment*, p. 2 (tradução nossa)

<sup>158</sup> Cf. GONÇALVES – *Psicopatia*, p. 168 que explica que é mesmo isso que acontece nos E.U.A, onde a palavra “psicopata” é sinónimo de incorrigibilidade, levando, consoante o ordenamento em vigor no Estado em causa, à aplicação da lei capital.

voltar a cometer factos da mesma espécie (n.º3). Ou seja: se o arguido for um psicopata primário, munido dos traços mais intensos da perturbação e autor de um ilícito-típico punível em mais de 8 anos, muito provavelmente permanecerá institucionalizado até, na melhor das hipóteses, envelhecer. Isto é, até a idade lhe retirar o vigor e, dessa forma, mitigar os impulsos anti-sociais. Sabendo-se que, até ao momento, o tratamento é ineficaz e que existe um elevado risco de reincidência, percebe-se que o estado de perigosidade constitui uma ameaça praticamente ininterrupta. Por conseguinte, o prazo do internamento será prorrogado de dois em dois anos de forma indeterminada, perante a inverosimilhança de verificação do n.º1 do art.92.º do CP<sup>159</sup>. Mais, a forma como o sistema está pensado, incentiva as capacidades dissimulatórias destes agentes<sup>160</sup>. A questão está, nestes casos, em escolher entre proteger a sociedade, que não deve ser sujeita à perigosidade de um psicopata, ou o inimputável, que não pode ser censurado pelos condicionamentos do seu ser, que não controla.<sup>161</sup>

Provavelmente, o aspecto mais problemático é o da insusceptibilidade de tratamento. Não fosse esta impossibilidade, seria mais fácil encontrar uma solução apropriada.

Ainda assim, argumenta-se que é preciso investigar mais e melhor, e que ainda estamos longe de declarar com certezas a imutabilidade da condição anti-social<sup>162</sup>.

É de salientar, apesar tudo, as boas notícias que existem neste quadro desencorajador. De entre os estudos revistos, pelo menos para psicopatas de segundo grau, parece haver respostas positivas às intervenções<sup>163</sup>. Estess progressos verificados, ainda que poucos e restritos, são já um começo que deve ser tido em conta no desenvolvimento científico desta área.

---

<sup>159</sup> Também em LEE – *The Treatment*, p. 3 e 26 se chama a atenção para a violação de direitos fundamentais que está subjacente à imposição de uma medida que priva a liberdade a uma pessoa insusceptível de tratamento, aprisionando-a numa unidade de segurança por um período muito superior ao que se verificaria se tivesse ido para a prisão.

<sup>160</sup> Cf. *Ibidem*, p. 26

<sup>161</sup> Cf. GONÇALVES – *Psicopatia*, p.170, onde se sugere combinar «a vertente do tratamento com a da segurança e a da disciplina, para que os sujeitos não só sejam objecto de práticas terapêuticas, como também interiorizem as consequências negativas da sua anti-socialidade».

<sup>162</sup> O que se fica a dever aos vários problemas metodológicos registados na grande parte das análises realizadas. «[...] não se sabe na verdade muita coisa acerca das abordagens que resultam ou das que não resultam» Cf. *Ibidem*, p. 174

<sup>163</sup> Cf. *Ibidem*, p. 175 «O tratamento de psicopatas não é um trabalho em vão»

## | Conclusão

Quando falamos em psicopatia, não nos reportamos apenas a 1% da população mundial. Nas mãos desta minoria, estão inúmeros casos de crimes praticados com consequências devastadoras. Trata-se de um tema desafiante, tanto no domínio clínico, como no jurídico, mas com o qual temos, inevitavelmente, de lidar. O problema é saber como. É necessário, desde já, o entrecruzamento de diferentes áreas da ciência. Só com postura e conhecimentos híbridos é que nos poderemos munir dos meios necessários para ter as respostas ao nosso alcance. E, mesmo assim, permanece uma grande questão final: “O que fazer com os psicopatas?”

Os traços que os caracterizam são variados e o seu conjunto torna-se num complexo difícil de resolver. São, por um lado pessoas muito conscientes da realidade à sua volta, mas é difícil entender em que medida são imputáveis pelo seu comportamento, até que ponto é que são capazes de se autodeterminar de acordo com a ilicitude e escolher, livremente, agir de outro modo. Não sentir medo nem empatia (mesmo que, pelo menos, de forma automatizada) revela desconsideração e desprezo pelo outro e pelas consequências do que faz. Estas condições, sozinhas, já conferem a possibilidade de, potencialmente, se poder ir muito longe na adopção de certas condutas. Aliar a falta de remorso a este panorama, é interferir seriamente com a capacidade de refrear a concretização das intenções manifestadas. Impede o psicopata de aprender a não repetir determinados comportamentos, uma vez que nunca passa pela experiência de arrependimento. Pelo contrário, nem se sente culpado pelos seus próprios actos, racionaliza e inverte as responsabilidades. E esses actos tendem a multiplicar-se e intensificar-se em termos de gravidade, o que se deve à facilidade com que se entediam. Tal particularidade impulsiona a procura de sensações fortes e, em último caso, a constituição de uma carreira criminosa ecléctica. Esta torna-se ainda mais acessível graças à aptidão para manipular os outros e simular afectos. São frequentemente descritos como tendo um charme superficial, seduzindo para satisfazer os seus próprios interesses. Por fim, a agressividade e a impulsividade dispensam ilações lógicas sobre o seu impacto na personalidade anti-social e na sua conseqüente natureza ameaçadora.

Este perfil evidencia-se conflituoso e gerador de um intenso estado de perigosidade. E, como se não bastasse, este é um estado, em princípio, permanente. De entre as hipóteses legais ao nosso dispor, podemos, de alguma forma, acabar por impor um sacrifício inexigível, ou à sociedade, ou ao agente.

A solução para este dilema tem de passar, em primeiro lugar, por uma correcta identificação da perturbação anti-social e do seu grau. Só assim se garante que a sanção aplicada é idónea nas suas finalidades para reintegrar o arguido na sociedade. Mas, nos casos mais graves, a capacidade de ressocialização encontra-se verdadeiramente afectada porque o psicopata dificilmente deixa de o ser. Quando a pena se revela desajustada nas suas finalidades, o afastamento do indivíduo da sociedade, através de uma medida de segurança, pode manter-se de indeterminadamente, por não haver forma de o tratar.

Vimos que, no que ao tratamento diz respeito, ainda é cedo para tirar conclusões definitivas face ao que pouco se sabe. Mas, enquanto o estado de arte não se modifica, é necessário encontrar um caminho proporcional e justo para colmatar a falta de soluções idóneas.

Consideramos que, até lá, o investimento deveria ser no sentido de identificar e enfraquecer os sinais precoces da psicopatia em crianças e jovens. A fase de crescimento é dotada de uma grande plasticidade na aprendizagem e na formação da personalidade. A moderação dos traços anti-sociais é, para nós, um meio preventivo fundamental para começar a abordar o problema e para o mitigar nos seus dramáticos efeitos.

## | Bibliografia

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 20 de Maio de 2010. Disponível em <http://www.gde.mj.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/c17da5f35a556d378025785d0051ff41?OpenDocument&Highlight=0,401%2F07.3GDSTB-A.E1>.

Consultado a 5 de Fevereiro.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 2 de Fevereiro de 1994, Processo n.º 45 818, *BMJ*, 434, p. 423 e seguintes.

ALBUQUERQUE, P. Pinto – *Comentário do Código Penal à Luz da Constituição da República Portuguesa e da Convenção dos Direitos do Homem* – Lisboa: Universidade Católica Editora, 2008

CARVALHO, Taipa de – *Separata de Liber Disciplorum para Jorge Figueiredo Dias* – Coimbra: Coimbra Editora, 2003

COPE L. – Examining the Effect of Psychopathic Traits on Gray Matter Volume in a Community Substance Abuse Sample. *Psychiatry Research*. 204 (2-3) (2012) Disponível em <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3536442/>. Consultado a 26 de Outubro de 2014

DIAS, J. Figueiredo – *Direito Penal Português: Questões Fundamentais, A Doutrina Geral do Crime* – Coimbra: Coimbra Editora, Parte Geral I, 2004

DIAS, J. Figueiredo – *Direito Penal Português: As Consequências do Crime* – 2ª Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, Parte Geral II, 2009

DRUMMOND, Katie – *The devil you know: inside the world of a psychopathic scientist*. The Verge. 31 de Outubro de 2013.

Disponível em <http://www.theverge.com/2013/10/31/5025744/james-fallon-the-psychopath-inside-interview>. Consultado a 22 de Outubro de 2014.

EYSENCK, Hans – *Factos e Mitos da Psicologia* – Lisboa: Editora Ulisseia, 1965

GONÇALVES, Rui A. – *Psicopatia e Processos de Adaptação à Prisão* – 1.<sup>a</sup> Ed. Braga: Centro de Estudos em Educação e Psicologia, Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho, 1999

HENRIQUES, Rogério Paes – De H. Cleckley ao DSM-IV-TR: A Evolução do Conceito de Psicopatia Rumo à Medicalização da Delinquência. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*. São Paulo. 12: 2, (2009)

HOPPENBROUWERS, SS *et al.* – White Matter Deficits in Psychopathy Offenders and Correlation with Factor Structure. *Plos One*. 8 (8) (2013). Disponível em <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3748110/>. Consultado a 26 de Outubro de 2014.

KENDLER, Howard – *Introdução à Psicologia* – 6.<sup>a</sup> Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Vol. I, 1974

KENDLER, Howard – *Introdução à Psicologia* – 6.<sup>a</sup> Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Vol. II, 1974

KEYSERS, C. *et al.* – Reduced Spontaneous But Relatively Normal Deliberate Vicarious Representations in Psychopathy. *Brain*. 136 (8) (2013). Disponível em <http://brain.oxfordjournals.org/content/136/8/2550.full>. Consultado a 26 de Outubro de 2014.

LEE, Jessica H.; PHIL, M. – *The Treatment of Psychopathic and Antisocial Personality Disorders: A Review*

LEWONTIN, R.; ROSE S.; KAMIN, L. – *Genética e Política* – 1.<sup>a</sup> Ed. Sintra: Publicações Europa-América, 1984

MARSH, A. *et al.* – Empathic Responsiveness in Amygdala and Anterior Cingulate Cortex in Youths with Psychopathic Traits. *Journal of Child Psychology and Psychiatry, and Allied Disciplines*. 54 (8) (2013). Disponível em <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/23488588>. Consultado a 26 de Outubro de 2014.

MARSH, Abigail A. – What Can We Learn About Emotion by Studying Psychopathy? *Frontiers in Human Neuroscience*. Leonie Koban, University of Colorado Boulder, EUA. 7: 181 (2013) doi: 10.3389/fnhum.2013.00181

MEDLINE PLUS – *Trusted Medical Information For You*. Disponível em <http://www.nlm.nih.gov/medlineplus/ency/imagepages/19244.htm>. Consultado a 7 de Dezembro de 2014.

MONTEIRO, M. Matos; FERREIRA, P. Tavares – *Ser Humano: Psicologia B, 12º ano*. 1.ª Ed. Porto: Porto Editora, 2006, 1.ª parte

MONTEIRO, M. Matos; FERREIRA, P. Tavares – *Ser Humano: Psicologia B, 12º ano*. 1.ª Ed. Porto: Porto Editora, 2006, 2.ª parte

NÁPOLI, Lucas – O Que São Espaço e Objetos Transicionais? *Psicanálise em Humanês*. (2013). Disponível em <http://lucsnapoli.com/2013/01/04/o-que-sao-espaco-e-objetos-transicionais-parte-1/>. Consultado a 2 de Dezembro de 2014.

RONSON, Jon – *O Teste do Psicopata* – 1.ª Ed. Alfragide: Editora Lua de Papel, 2012

SHORTER, Edward – *Uma História da Psiquiatria: Da Era do Manicómio à Idade do Prozac* – 1.ª Ed. Lisboa: CLIMEPSI Editores, 2001

SCIENCE DAILY – *Brain Research Shows Psychopathic Criminals Do Not Lack Empathy, But Fail To Use It Automatically*. Disponível em <http://www.sciencedaily.com/releases/2013/07/130724200412.htm>. Consultado a 22 de Outubro de 2014.

SILVA, Germano Marques da – *Direito Penal Português: Introdução e Teoria da Lei Penal* – 3.<sup>a</sup> Ed. Lisboa: Babel, Parte Geral I, 2010

SILVA, Germano Marques da – *Direito Penal Português: Teoria do Crime* – Lisboa: Editorial Verbo, Parte Geral II, 1998

SOMMER, M. *et al.* – Integration of Emotion and Cognition in Patients with Psychopathy. *Progress in Brain Research*. 156 (2006). Disponível em <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/17015096>. Consultado a 22 de Outubro de 2014.

TED TALKS – *Dean Ornish: Your Genes Are Not Your Fate* – Monterey, Califórnia, EUA (2008). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=5pfoa7j5vls>. Consultado a 6 de Novembro de 2014.

TED TALKS – *Jim Fallon: Exploring the Mind of a Killer*. Palm Springs, Califórnia, EUA (2009). Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=u2V0vOFexY4>. Consultado a 20 de Novembro de 2014.

THE UNIVERSAL MATRIX: *Sistemas e Ciclos Naturais (tradução e negrito nossos)*. Disponível em <http://theuniversalmatrix.com/pt-br/artigos/?p=7303>. Consultado a 2 de Março de 2014.

WEINER, Allison – The Brains of Serial Killers with Dr. James Fallon. *Crime Time*. The Lip TV (2013). Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=mzUsaXfsQDY>. Consultado a 21 de Novembro de 2014.

# | Anexos

## Anexo 1

### Lista das principais características do psicopata por Cleckley<sup>164</sup>:

1. Aparência sedutora e boa inteligência
2. Ausência de delírios e de outras alterações patológicas do pensamento
3. Ausência de “nervosidade” ou manifestações psiconeuróticas
4. Não confiabilidade
5. Desprezo para com a verdade e insinceridade
6. Falta de remorso ou culpa
7. Conduta anti-social não motivada pelas contingências
8. Julgamento pobre e falha em aprender através da experiência
9. Egocentrismo patológico e incapacidade para amar
10. Pobreza geral na maioria das reacções afectivas
11. Perda específica de *insight* (compreensão interna)
12. Não reatividade afectiva nas relações interpessoais em geral
13. Comportamento extravagante e inconveniente, algumas vezes sob a acção de bebidas, outras não
14. Suicídio raramente praticado
15. Vida sexual impessoal, trivial e mal integrada
16. Falha em seguir qualquer plano de vida

---

<sup>164</sup> Cf. HENRIQUES – *De H. Cleckley*, p.289

## Anexo 2

### DSM-IV-TR: Perturbação Anti-social da Personalidade

«A. Um padrão global de desrespeito e violação dos direitos alheios, que ocorre desde os 15 anos, indicado por, no mínimo, três dos seguintes critérios:

- (1) incapacidade de adequar-se às normas sociais em relação a comportamentos lícitos, indicada pela execução repetida de actos que constituem motivo de detenção
- (2) propensão para enganar, indicada por mentir repetidamente, usar nomes falsos ou ludibriar os outros para obter vantagens pessoais ou prazer
- (3) impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro
- (4) irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas
- (5) desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia
- (6) irresponsabilidade consistente, indicada por um repetido fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou de honrar obrigações financeiras
- (7) ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado alguém

B. O indivíduo tem no mínimo 18 anos de idade.

C. Existem evidências de Transtorno da Conduta [caracterizado por “agressão a pessoas e animais”, “destruição de património”, “defraudação ou furto” e “sérias violações de regras”] com início antes dos 15 anos de idade.

D. A ocorrência do comportamento anti-social não se dá exclusivamente durante o curso de Esquizofrenia ou Episódio Maníaco»<sup>165</sup>

---

<sup>165</sup> Cf. *Ibidem*, p. 296-297. Também em American Psychiatric Association – *DSM-IV: Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais* – 1.ª Ed. Lisboa: CLIMEPSI editores, 1996, p. 668

## Anexo 3

### ICD-10: Perturbação Dissocial da Personalidade

«Transtorno de personalidade, usualmente vindo de atenção por uma disparidade flagrante entre o comportamento e as normas sociais predominantes, e caracterizado por:

- (a) indiferença insensível pelos sentimentos alheios;
- (b) atitude flagrante e persistente de irresponsabilidade e desrespeito por normas, regras e obrigações sociais;
- (c) incapacidade de manter relacionamentos, embora não haja dificuldade em estabelecê-los;
- (d) muito baixa tolerância à frustração e um baixo limiar para descarga de agressão, incluindo violência;
- (e) incapacidade de experimentar culpa ou de aprender com a experiência, particularmente a punição;
- (f) propensão marcante para culpar os outros ou para oferecer racionalizações plausíveis para o comportamento que levou o paciente ao conflito com a sociedade.

Pode também haver irritabilidade persistente como um aspecto associado.

Transtorno de conduta durante a infância e a adolescência, ainda que não invariavelmente presente, pode dar maior suporte ao diagnóstico.»<sup>166</sup>

---

<sup>166</sup> Cf. HENRIQUES – *De H. Cleckley*, p.296

## Anexo 4

### Comparação entre o DSM-IV-TR e o ICD-10

«Os Critérios Diagnóstico para Investigação da ICD-10 e os critérios do DSM-IV diferem mas definem essencialmente a mesma condição. Em contraste com o DSM-IV, a ICD-10 não requer sintomas de Perturbação do Comportamento na infância.»<sup>167</sup>

«Ambos os manuais apresentam tipologias negativas para a psicopatia. Contudo, enquanto o DSM procedeu à radical operacionalização dos critérios diagnósticos propostos para a psicopatia, baseando-se tão somente em características comportamentais, reduzidas às condutas antissociais, objetiváveis e evidenciáveis, a CID-10 incluiu características psicológicas (traços de personalidade: “indiferença insensível aos sentimentos alheios”; aspectos relacionais do indivíduo: “propensão marcante para culpar os outros”; características afetivo-emocionais: “baixa tolerância à frustração”, “baixo limiar para descarga de agressão”) como critérios válidos para a diagnose, cujos aspectos subjetivos não podem prescindir da escuta clínica do sujeito.  
(...)

Chamamos a atenção aqui para o relevante fato de que o DSM-IV-TR, embora não seja o responsável pela tipologia negativa da psicopatia (que, como vimos, consolidou-se com Cleckley, sendo reproduzida também pela CID-10), acentua a correlação desta categoria nosológica com a delinquência, ao listar comportamentos delituosos típicos como sendo as principais características arquetípicas da personalidade antissocial, cujo emblema máximo é o primeiro critério do item A que exige a “execução repetida de atos [ilícitos] que constituem motivo de detenção”<sup>(11)</sup>. Com isso, as fronteiras entre o normal e o patológico, no que tange à psicopatia, tornaram-se mais fluidas, embora, paradoxalmente, os critérios diagnósticos propostos para essa categoria tenham-se tornado mais rigorosos; isso se explica na medida em que o rigor desses critérios acompanhou em proporção sua banalização na direção dos comportamentos normais (não patológicos, apesar de desviantes para com a norma moral)<sup>(12)</sup>.

Ao longo do desenvolvimento do conceito de psicopatia, predominou entre os autores a ideia de um desvio de caráter, avaliado segundo os moldes morais e os parâmetros éticos do relacionamento humano, o que desloca o problema da

---

<sup>167</sup> Cf. American Psychiatric Association – *DSM-IV*, p. 668

caracterização de patologia, no sentido médico, para o de anomalia ou diferença entre estilos de existência que podem ser indesejáveis [...] A CID-10 confirma esse aspecto ao caracterizar os transtornos da personalidade como “a expressão característica da maneira de viver do indivíduo e de seu modo de estabelecer relações consigo próprio e com os outros” [...].

[Notas]

<sup>(11)</sup> Em sua crítica ao DSM, Kernberg assinala que o verbete psicopatia desse manual “inclui delinquentes com maquiagens de personalidades muito diferentes, obscurecendo a distinção entre determinantes socioculturais e econômicos da delinquência, de um lado, e psicopatologia da personalidade, de outro” [...] A inclusão no DSM do diagnóstico de “transtorno de conduta” na infância ou adolescência como pré-requisito necessário para o diagnóstico de psicopatia na vida adulta, por um lado, representou um avanço já que permitiu conceber a psicopatia de uma perspectiva longitudinal; contudo, por outro lado, os critérios diagnósticos adotados para “transtorno de conduta” com base em comportamentos criminosos e delituosos (defraudação/furto, vandalismo, agressão física etc.) reforçam a correlação desta categoria nosológica com a delinquência infanto-juvenil.

<sup>(12)</sup> O psicólogo norte-americano Robert Hare (1996), importante pesquisador da personalidade antissocial com longa experiência clínica com populações carcerárias, assinala que o DSM permite um diagnóstico com elevada confiabilidade e duvidosa validade. Criador de uma escala de avaliação da psicopatia chamada Hare psychopathy checklist-revised (Hare PCL-R) muito difundida em vários países, Hare não concorda com a identificação entre psicopatia e transtorno da personalidade antissocial promovida por esse manual. Com base no modelo nosológico dimensional, Hare sugere que a psicopatia seria a forma mais grave de manifestação do transtorno da personalidade antissocial; haveria, portanto, diversas nuances de manifestações da síndrome, desconsideradas pelo DSM, que impõe uma lista de critérios sintomáticos rigorosos de inclusão ou exclusão ao tipo antissocial, baseados tão somente no comportamento observável do indivíduo, e não em aspectos de sua personalidade.»<sup>168</sup>

---

<sup>168</sup> Cf. *Ibidem*, p. 297-299

## Anexo 5

### Lista de Verificação de Hare – PCL-R<sup>169</sup>

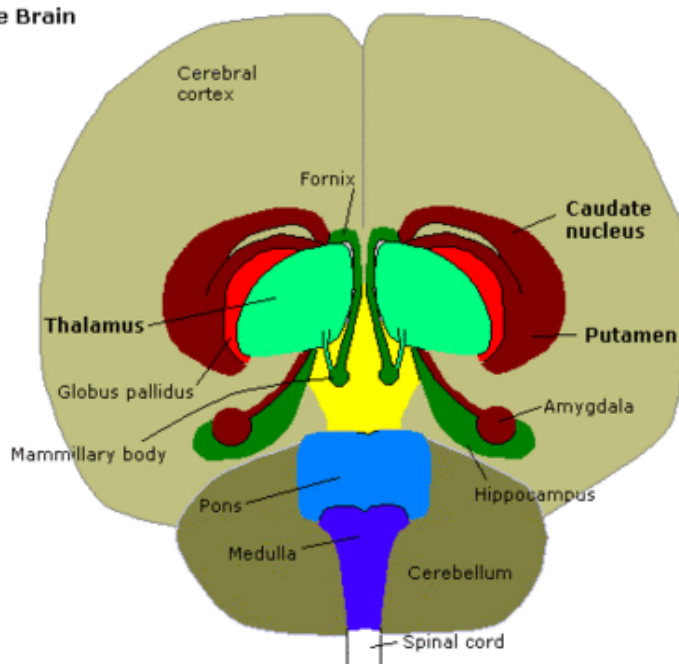
1. Loquacidade/charme superficial
2. Sentido grandioso de superioridade
3. Necessidade de estimulação/propensão para o tédio
4. Mentira patológica
5. Astúcia/manipulação
6. Ausência de remorso ou sentimento de culpa
7. Afecto superficial
8. Insensibilidade/ausência de empatia
9. Estilo de vida parasita
10. Controlos comportamentais diminutos
11. Comportamento sexual promíscuo
12. Problemas comportamentais precoces
13. Ausência de objectivos realistas de longo prazo
14. Impulsividade
15. Irresponsabilidade
16. Incapacidade de assumir a responsabilidade pelos próprios actos
17. Inúmeros relacionamentos maritais de curto prazo
18. Delinquência juvenil
19. Revogação de libertação condicional
20. Versatilidade criminal

---

<sup>169</sup> Adaptado de RONSON - *O Teste*, pág. 94. A cada Item é atribuída uma pontuação de 0, 1 ou 2 consoante a maior ou menor intensidade de verificação do traço na personalidade. Se o resultado final for de 30 pontos ou mais, significa que existe uma perturbação anti-social. Cf. LEE – *The Treatment*, p. 6

## Anexo 6

### The Brain



The brain as viewed from the underside and front. The thalamus and Corpus Striatum (Putamen, caudate and amygdala) have been splayed out to show detail.

### Corpus Striatum

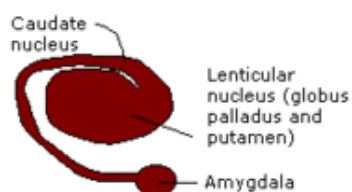


Figura 1. Disponível em <http://en.wikipedia.org/wiki/Amygdala>

«As células e fibras nervosas que enervam os músculos lisos e as estruturas glandulares dos órgãos internos constituem o Sistema Nervoso Autônomo (SNA), que se divide fundamentalmente em **simpático** e **parassimpático**, que têm uma função autorreguladora e de certo modo antagônica dos órgãos que enervam. A designação “autônomo” provém do facto de a sua acção não poder ser regulada pela vontade do sujeito. Emoções como a ansiedade, o medo ou a ira, provocam por acção da enervação simpática e da produção de adrenalina, vários correlatos psicofisiológicos como o aumento da sudorese, a aceleração dos batimentos cardíacos, [...]. Cabe ao sistema parassimpático agir de modo contrário, em ordem a restabelecer o equilíbrio alterado, através da produção da acetilcolina.»<sup>170</sup>

«A **substância cinzenta** processa a informação como um computador, enquanto a **substância branca** coordena as comunicações entre as diferentes regiões do cérebro.»<sup>171</sup>

<sup>170</sup> Cf. GONÇALVES – *Psicopatologia*, p. 64

<sup>171</sup> Cf. THE UNIVERSAL MATRIX: *Sistemas e Ciclos Naturais (tradução e negrito nossos)*.

## Anexo 7

### Diferentes Formas de Entendimento da Construção do Ser

De entre os deterministas, podemos referir **Gesell** (1880-1961) que preconizou a ideia de que o comportamento humano estaria programado geneticamente. **Lorenz** (1903-1989), que estudou os instintos animais, partilhava do mesmo ponto de vista, esclarecendo que, no ser humano, a agressão não se limitava a responder a ameaças como se verifica noutras espécies. Concluía que a inexistência de mecanismos de inibição da agressão seria o factor responsável pelas guerras<sup>172</sup>.

Do lado oposto, aparecem **Watson** (1878-1958) e **Skinner** (1904-1990). O primeiro, pai do *behaviorismo*, impulsionou a passagem do objecto da psicologia para o comportamento, susceptível de observação, objectivação e experimentação, abandonando o enfoque da mente e da introspecção e conferindo, desta forma, uma dimensão científica a esta área do conhecimento. Defende que cada um se constrói em resposta ao meio ambiente<sup>173</sup>. Nesta esteira, Skinner desenvolveu uma teoria segundo a qual as consequências positivas ou negativas de um determinado estímulo aumentam ou reduzem, respectivamente, a probabilidade de uma resposta ocorrer, construindo-se, deste modo, um padrão comportamental<sup>174</sup>. Este processo ficou conhecido como Condicionamento Operante, que se distingue do Condicionamento Clássico de Pavlov por envolver a voluntariedade e a aprendizagem de novos comportamentos, enquanto o segundo é aplicado ao comportamento reflexo<sup>175</sup>.

Com **Winnicott** (1896-1971), é proclamada uma perspectiva dinâmica ou psicanalítica sobre o impacto, na personalidade, de eventos ocorridos em tenra idade. Existe um momento, designado pelo autor de “omnipotência infantil”, em que o bebé recebe um suporte absoluto às suas necessidades fisiológicas, emocionais e psicológicas por parte da mãe. O bebé nada tem de fazer em troca deste tratamento e desta atenção. À medida que vai crescendo, estas necessidades deixam de ser respondidas tão prontamente, ocorrendo uma desilusão gradual que permite à criança perceber que existe um limite entre o que é interno e externo a si mesma e surge a necessidade de agradar aos outros para conseguir o que pretende. Este processo seria responsável pela

---

<sup>172</sup> Cf. MONTEIRO, M. Matos; FERREIRA, P. Tavares – *Ser Humano: Psicologia B, 12º ano*. 1.ª Ed. Porto: Porto Editora, 2006, 2.ª parte, p. 177

<sup>173</sup> Cf. *Ibidem*, p. 151-155 e 178

<sup>174</sup> Cf. *Ibidem*, p. 59

<sup>175</sup> Cf. *Ibidem*, p. 57-60 e LEE – *The Treatment*, p. 12

boa-educação e simpatia. Uma falha na fase da onipotência infantil, onde inexistisse um suporte (*holding*) saudável às adversidades vividas pelo bebé, poderia fazer com que ele inventasse inconscientemente este momento, em que tudo o que queria e precisava estava, na verdade, a ser-lhe proporcionado. Criava-o na sua cabeça porque não o tinha tido, preenchendo assim o vazio que a sua falta originava. E este estado inventado prolongar-se-ia durante a vida adulta, manifestando-se no lado narcisista do psicopata<sup>176</sup>.

Para **Piaget** (1896-1980), o desenvolvimento individual passa por um *processo interaccionista* entre o carácter biológico e os estímulos exteriores, no qual cada pessoa tem um papel activo. O autor afasta-se, assim, das correntes inatistas e *behavioristas*, sendo frequentemente considerado o pai do Cognitivismo<sup>177</sup>. É, igualmente, de salientar o contributo de **Bandura** (nascido em 1925) na identificação da modelação como forma de desenvolvimento do ser. É um processo que passa pela observação do comportamento de um modelo (família, professores, pares) e consequente imitação e integração desse comportamento no seu próprio quadro de respostas. Mas, como «cada indivíduo não é apenas produto das circunstâncias da vida, é também o seu motor», os factores cognitivos ganham uma posição de relevo na parte da execução das condutas observadas e memorizadas, no sentido de as adoptar ou não – teoria cognitiva e social<sup>178</sup>.

A teoria geral dos sistemas, que surgiu com **Bertalanffy** (1901-1972), teve aplicação em diversos ramos da ciência, inclusivamente na psicologia, tendo chamado a atenção para o facto de nos inserimos em contextos preconizadores de inter-relações modeladoras da forma de ser de cada um. Os grupos de que fazemos parte têm um papel preponderante no desenvolvimento pessoal, seja a família, o grupo de amigos, os colegas de trabalho, etc. E existe uma influência recíproca entre cada pessoa e os sistemas a que pertencemos, bem como entre sistemas que se vão circunscrevendo com outros mais abrangentes, como a cultura e as condições socio-históricas, como se depreende da seguinte figura<sup>179</sup>.

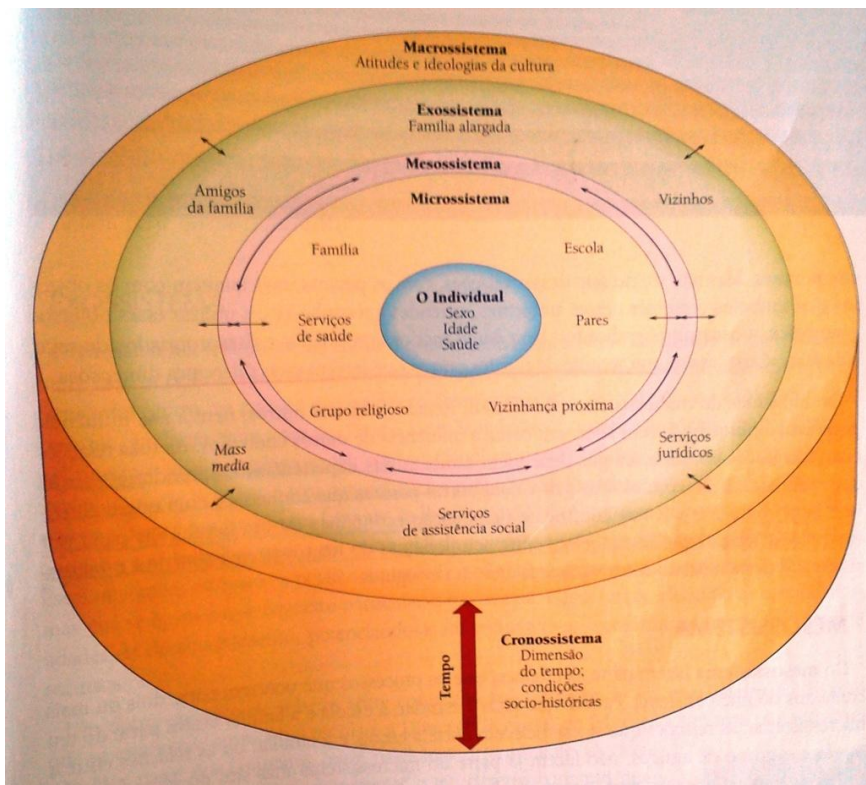
---

<sup>176</sup> Cf. NÁPOLI, Lucas – O Que São Espaço e Objetos Transicionais? *Psicanálise em Humanês*. (2013)

<sup>177</sup> Cf. MONTEIRO – *Ser Humano*, 2.<sup>a</sup> parte, p. 156-160. «Em Portugal, é a Sociedade de Terapia Cognitivo-Comportamental que dá formação especializada aos terapeutas» Cf. *Ibidem*, p. 240.

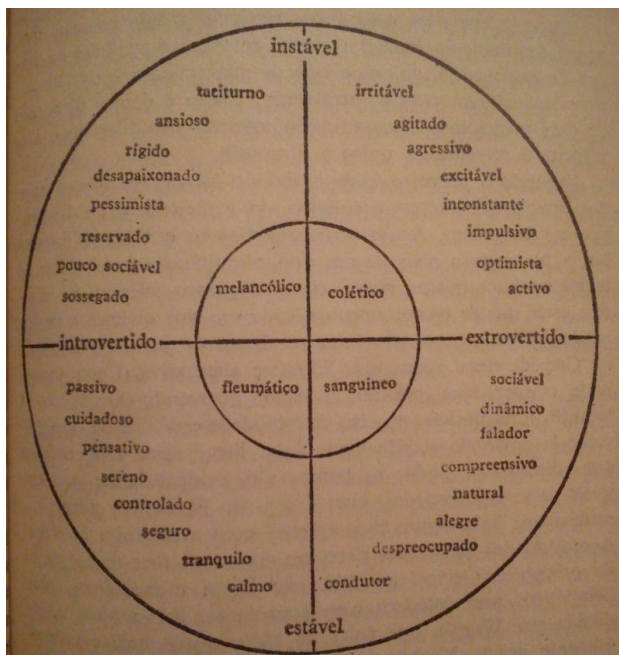
<sup>178</sup> Cf. *Ibidem*, p. 60-61

<sup>179</sup> Cf. MONTEIRO – *Ser Humano*, 1.<sup>a</sup> parte, p. 208-228. «Em Portugal, é a Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar e a Associação de Terapia Familiar que promovem a formação de terapeutas familiares e sistémicos.» Cf. MONTEIRO – *Ser Humano*, 2.<sup>a</sup> parte, p. 241.



**Figura 2.** MONTEIRO – *Ser Humano*, 1.<sup>a</sup> parte, p. 211

A querela continua com a teoria dimensional de **Eysenck** (1916-1997). O autor defendia que a personalidade era o resultado final entre a influência do ambiente e a influência da «estrutura e natureza do organismo», destacando o papel dos factores internos ou constitucionais, em oposição às correntes que atribuíam uma relevância exclusiva do meio<sup>180</sup>.



**Figura 3.** EISENCK – *Factos*, p. 57

«O círculo interior expõe a famosa teoria dos quatro temperamentos; o exterior, o resultado de experiências em que se classificaram e reclassificaram os padrões de comportamento de grande número de pessoas. Pode observar-se que há certa concordância entre os dois pontos de vista e que uma parte considerável da personalidade é susceptível de ser descrita em termos de duas dimensões aqui designadas por introversão-extroversão e instabilidade-estabilidade.»<sup>181</sup>

<sup>180</sup> Cf. EYSENCK, Hans – *Factos e Mitos da Psicologia* – Lisboa: Editora Ulisseia, 1965, p. 269.

<sup>181</sup> Cf. *Ibidem*, p. 57

Para Eysenck, estas variáveis (Extroversão-Introversão e Neuroticismo/Instabilidade-Estabilidade) têm uma base biológica, encontrando a sua origem na hereditariedade e no Sistema Nervoso<sup>182</sup>. São independentes e podem conjugar-se de diferentes formas no «espaço multidimensional que é a personalidade»<sup>183</sup>. Mais tarde, Eysenck acrescentou o Psicoticismo. Um índice elevado de Extroversão e Neuroticismo estaria associado à delinquência, resultado do fraco condicionamento e de uma grande labilidade emocional<sup>184</sup>. E altos valores de Psicoticismo reflectiriam uma personalidade, desumana, cruel, insensível aos problemas e sofrimento dos outros, agressiva, etc.<sup>185</sup> A este caso corresponderia um psicopata primário. Ao anterior, um psicopata secundário.<sup>186</sup>

---

<sup>182</sup> Cf. *Ibidem*, p. 271

<sup>183</sup> Cf. GONÇALVES – *Psicopatia*, p. 94

<sup>184</sup> Cf. *Ibidem*

<sup>185</sup> Cf. *Ibidem* (adaptado)

<sup>186</sup> Cf. *Ibidem*

## Anexo 8

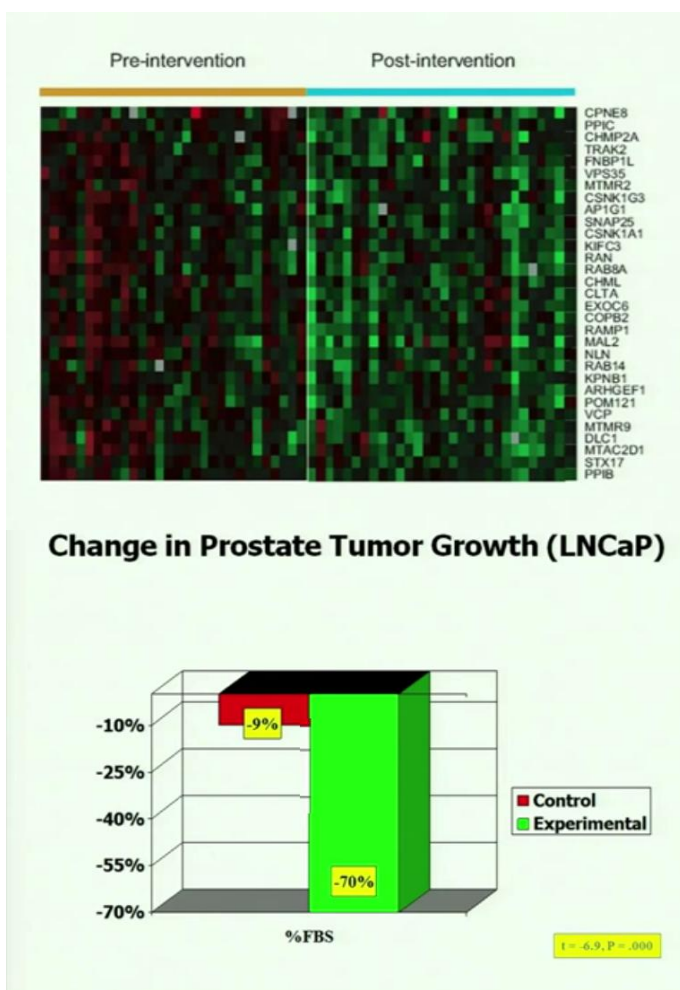
TED TAKS – *Dean Ornish: Your Genes Are Not Your Fate* – Monterey, Califórnia, EUA (2008).

### Neurogenesis

<p><u>Increase Brain Cells</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Chocolate</li> <li>• Tea</li> <li>• Blueberries</li> <li>• Alcohol (moderate)</li> <li>• Stress management</li> <li>• Cannabinoids*</li> </ul>	<p><u>Decrease Brain Cells</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Saturated fat</li> <li>• Sugar</li> <li>• Nicotine</li> <li>• Opiates</li> <li>• Cocaine</li> <li>• Alcohol (excessive)</li> <li>• Chronic stress</li> </ul>
--	--

--\*Jiang W et al. J Clin Invest. 2005 115(11):3104-16.

Lista de alimentos ou substâncias que influenciam o crescimento das células cerebrais segundo Dean Ornish.



Mapa de genes num indivíduo com cancro da próstata. Após a adopção de um estilo de vida saudável, mais de 500 genes foram alterados favoravelmente: accionando os genes preventivos da doença e desligando os promotores da mesma.

A taxa de crescimento do cancro da próstata foi de -70% nos indivíduos que adoptaram um estilo de vida saudável.

## Anexo 9

**LEWONTIN, R.; ROSE S.; KAMIN, L. – *Genética e Política* – 1.<sup>a</sup> Ed. Sintra: Publicações Europa-América, 1984, p. 71.**

«[...] Segundo Lombroso, e na continuação das teorias frenológicas do princípio do século, os criminosos podiam ser identificados por certas características fisiológicas básicas:

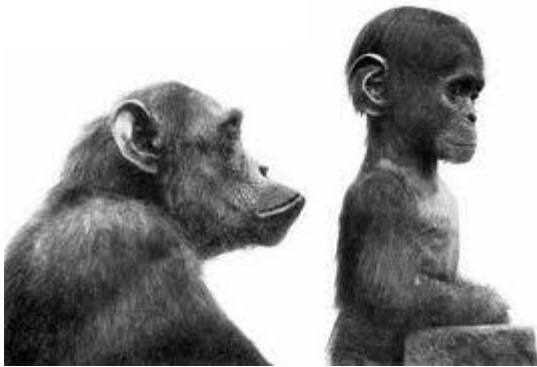
Por natureza, o criminoso tem fraca capacidade craniana, maxilares desenvolvidos e pesados, olhos salientes, crânio anormal e assimétrico [...] orelhas espetadas, frequentemente o nariz chato ou torcido. Os criminosos são cegos às cores; é comum serem canhotos; a sua força muscular é fraca [...] A sua degeneração moral corresponde à física, as suas tendências criminosas manifestam-se na infância por masturbação, crueldade, inclinação para o roubo, validade excessiva, carácter impulsivo. O criminoso é por natureza preguiçoso, devasso, covarde, não susceptível ao remorso, imprevidente. [...] a sua caligrafia é muito peculiar [...] fala imenso calão. [...] A permanência geral de um tipo racial inferior [...].

Lombroso e os seus discípulos tentaram estabelecer um sistema mediante o qual, e com base em características físicas, se pudesse prever qualquer predisposição para um comportamento anti-social. Através de pesquisas feitas em prisões, concluiu, entre outras coisas, que os assassinos têm «olhos frios, vítreos e injectados, cabelo abundante e encaracolado, maxilares fortes, orelhas grandes e lábios finos»; os falsificadores são «pálidos e de modos delicados, olhos pequenos e grande nariz; ficam com o cabelo branco, ou carecas, muito cedo»; e os criminosos sexuais têm «olhos brilhantes, maxilares fortes, lábios grossos, muito cabelo e orelhas [...].»

Tornou-se, assim, possível em criminologia racional, teoria de faces criminosas, o precursor óbvio da crença em cromossomas criminosos dos dias de hoje. A força da tipologia de Lombroso advém do facto de ele ter partido de mitos comuns a respeito dos criminosos, dando-lhes, depois, uma aparente base científica. Por rotina, os mitos abriam caminho até à cultura das massas, como, por exemplo, em Agatha Christie. Num dos seus primeiros livros, vamos encontrar o seu jovem herói inglês, protótipo da alta burguesia, a observar secretamente a chegada de um sindicalista comunista: «O homem que subiu a escada com ligeireza era um completo desconhecido para Tommy. Era óbvio que pertencia à escória da sociedade. As sobrancelhas baixas e salientes, o maxilar criminoso, a bestialidade de todo o seu aspecto eram novidade para o jovem. Porém, a Scotland Yard teria reconhecido o tipo ao primeiro relance [...].» Também Lombroso o teria reconhecido.»

## Anexo 10

Em psicologia designa-se de neotenia a capacidade de manter na idade adulta as características da infância. Repare-se que a cria de chimpanzé assemelha-se muito mais com o ser humano do que o chimpanzé adulto. O ser humano nasce inacabado e continua inacabado, o que lhe permite manter a capacidade de aprendizagem durante toda a vida e a possibilidade de se adaptar às mais diversas condições e adversidades<sup>187</sup>.



Mas o outro lado da moeda, é a sua fragilidade e dependência. O bebé humano é totalmente indefeso. Daí os acontecimentos traumáticos vividos em tenra idade terem (potencialmente) consequências tão desastrosas no desenvolvimento.

**Figuras 4 e 5.** MONTEIRO –  
Ser Humano, 1.<sup>a</sup> parte, p. 30

---

<sup>187</sup> Cf. MONTEIRO – *Ser Humano*, 1.<sup>a</sup> parte, p. 30-32